



RELATÓRIO PRELIMINAR DE FISCALIZAÇÃO

Setor Fiscalizador: Comissão de Controle Interno - CCI.

Setor Fiscalizado: Departamento de Administração/Diárias e Passagens.

Área de gestão: Diárias e Passagens.

Período de execução da fiscalização: 26/10 a 11/11/2020.

Exercício: Janeiro a Setembro/2020.

*Recebido
em: 17.11.20
J*

No período de 26/10 a 11/11/2020, em cumprimento ao art. 6º, II, da Portaria GS/SEINRA N.º 00461/2019, a servidora Dóris Fernandes Souza Stefanis, assessora desta Secretaria, lotada na Comissão de Controle Interno - CCI, efetuou a fiscalização dos dados relativos à área de Diárias e Passagens, período janeiro a setembro deste ano, com a finalidade de averiguar o cumprimento das determinações contidas no Decreto Estadual 40.691/2019, o qual altera e atualiza a concessão de passagens e diárias no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências.

I. Caracterização do setor fiscalizado e suas respectivas atividades.

1

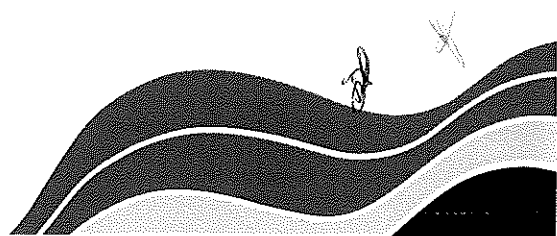
1. Área de Diárias e Passagens

A área de Diárias e Passagens é subordinada ao Departamento de Administração, e este último, integra a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF, inexistindo previsão deste fato no Decreto Estadual n.º 36.221/2015 (Regimento Interno da SEINFRA), no organograma, ou mesmo em ato administrativo interno, que trate acerca da sobredita subordinação, preveja designação, e estabeleça atribuições e competências.

Quanto à condução das atividades naquela área, a Sr.ª Lucicley Barbosa e Sá é a servidora responsável, nomeada para o cargo de provimento em comissão Assessor III, AD 3, por meio do Decreto de 30 de janeiro de 2019 (**Anexo I**).

2. Do Sistema SCDP.

O Sistema de Controle de Diárias e Passagens, desenvolvido pela PRODAM/SA e gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, é o sistema utilizado para o controle, registro e monitoramento dos trâmites dos processos de concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amazonas, e, por conseguinte, na SEINFRA. Sua previsão está inicialmente contida no art. 6º, I, do Decreto Estadual n.º





26.337/2006 e no art. 2º da Instrução Normativa n.º 002/2006-GS/SEAD, e atualmente no art. 4º, I do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

Em consonância com o último normativo supracitado, esta Secretaria tem efetuado no exercício de 2020, o registro de todas as solicitações de diárias e passagens por meio do aludido Sistema.

3. Das empresas prestadoras de serviços de agenciamento de viagens.

O serviço de agenciamento de viagens aéreas para esta Secretaria é realizado pela empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, por meio do Contrato n.º 025/2016-SEINFRA, prorrogado mediante termos aditivos, estando em vigor o 3º Termo Aditivo ao referido Contrato, cuja validade expira em 12/12/2020.

Quanto às viagens fluviais e terrestres, os servidores da SEINFRA, a Secretaria de Estado da Região Metropolitana - SRMM e a Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE arcaram com os custos no período de 01/01 a 15/07/2020. Após esse período, a empresa TAJ MAHAL TOURS LTDA foi contratada e está atualmente prestando o serviço de agenciamento de viagens fluviais e terrestres por intermédio do Contrato n.º 036/2020, em vigor, desde 16/07/2020.

Os ajustes e seus respectivos termos aditivos susomencionados compõe o **Anexo**

II.

2

4 – Informações gerais

A concessão de diárias e passagens do titular da SEINFRA está sendo autorizada pelo governador, conforme pesquisa efetuada no Diário Oficial do Amazonas.

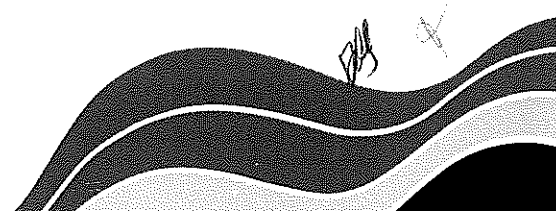
A concessão de diárias e passagens dos servidores está sendo autorizada pelo titular desta Secretaria, conforme visualizado em todos os formulários de solicitação no SCDP.

As agências de turismo UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA e TAJ MAHAL TOURS LTDA estão emitindo bilhetes de passagens somente após a validação da auditoria da SEAD.

As eventuais alterações de percurso, datas ou horários de deslocamentos, quando não autorizados estão sendo de responsabilidade do servidor.

Os valores referentes à diárias e passagens, quando o deslocamento não ocorre por motivos pessoais, atrasos ou qualquer outro motivo que não seja de responsabilidade da unidade administrativa, estão sendo devolvidos à SEINFRA por meio do DAR, emitido pela SEFAZ.

A publicação da autorização do deslocamento está sendo efetuada por meio do Diário Oficial do Estado, cuja responsabilidade dá-se da seguinte forma: a responsabilidade





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pela publicação das resenhas dos deslocamentos cujos interessados sejam os titulares desta Pasta pertence à Casa Civil, enquanto que a responsabilidade cujos interessados sejam os servidores da SEINFRA, recai sobre esta Secretaria.

As viagens realizadas nos veículos automotivos da SEINFRA são controladas pelo setor de transportes.

II - Situações evidenciadas durante a fiscalização.

1 - Ausência de ato administrativo (Portaria) designando a responsável pela área de Diárias e Passagens.

Critério: Princípios da legalidade, publicidade e transparência.

No decorrer da fiscalização constatou-se a inexistência de ato administrativo (Portaria) designando a servidora Lucicley Barbosa e Sá como responsável pela área de Diárias e Passagens, em violação aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.

Recomendação

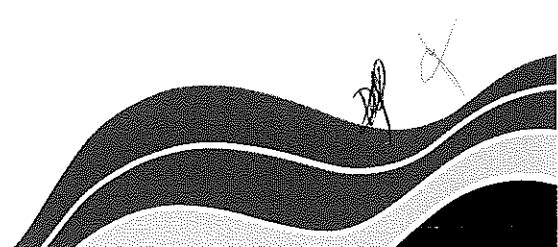
Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a elaboração de Portaria de designação da responsável pela área de diárias e passagens, estabelecendo também, as cabíveis atribuições.

3

2 – Lista de Gestores dos Órgãos – SCDP desatualizada.

—Na Lista de Gestores dos Órgãos – SCDP, constante no site Sistema de Controle de Diárias e Passagens - SCDP, http://servicos.sead.am.gov.br/scdp/lista_gestores.php, gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD, estão elencadas servidoras, evidenciando-se, contudo, as seguintes situações: a) Celina da Silva Melo, não faz mais uso do aludido Sistema; Antônia Clice Mendes Fialho, está com perfil incorreto; Marilene Mota Diniz e Waldívia Ferreira Alencar não integram o quadro de servidores e dirigentes desta Secretaria.

ÓRGÃO	NOME	FONE	EMAIL	PERFIL
SEINFRA	CELINA DA SILVA MELO	3647-1117 / 9901-4942	celina@seinf.am.gov.br	SOLICITANTE
SEINFRA	LUCICLEY BARBOSA E SÁ	3647-1134 / 9901-4945	lsa@seinf.am.gov.br	SOLICITANTE





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SEINFRA	MARILENE MOTA DINIZ	3647-1119 / 9901-7620	mdiniz@seinfra.am.gov.br	SOLICITANTE
SEINFRA	IVANISE MARIA SIQUEIRA DE FARIAS	3647-1123 / 1115 / 9133-3832	ifarias@seinf.am.gov.br	ORÇAMENTO
SEINFRA	ANTONIA CLICE MENDES FIALHO	3647-1117	cmendes@seinf.am.gov.br	ORDENADOR DE DESPESAS
SEINFRA	WALDIVIA FERREIRA ALENCAR	3647-1102	walencar@seinf.am.gov.br	ORDENADOR DE DESPESAS

Recomendação

Deste modo, recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF expedição de Ofício para a SEAD, com a finalidade de atualização dos dados da Lista de Gestores do SCDP relativos à SEINFRA.

3 – Dificuldade no cadastramento do Sr. Juliano Teles Ramos como servidor no Sistema SCDP.

4

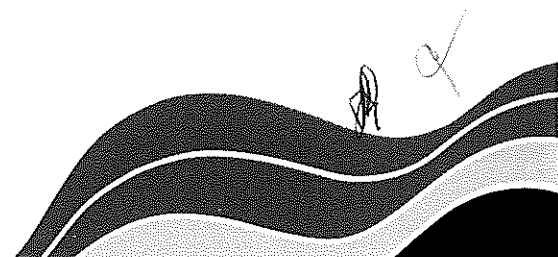
Critério: Art. 1º c/c 2º, V, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

Durante a inspeção constatou-se que os servidores da SEINFRA, aos quais são concedidas passagens e diárias, são cadastrados no sistema como “Servidor do Órgão”. Entretanto, a responsável pela área relatou até o dia 27.10.2020, dificuldade em realizar o cadastramento do servidor Juliano Teles Ramos, ocupante do cargo comissionado, no campo relativo ao cadastro dos servidores do órgão, conseguindo o cadastro somente no campo atinente a “terceiros”, isto é, como colaborador eventual (pessoa sem vínculo com a Administração Pública).

Sucedeu que, em 28.10.2020 em resposta à indagação desta Assessora acerca da situação acima relatada, a responsável pelo setor informou ter conseguido o cadastro, estando regularizada a ocorrência, conforme documento comprobatório no **Anexo III**.

4 – Descumprimento do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para inserção dos pedidos de passagens e diárias no SCDP.

Critério: Art. 3º, parágrafo único c/c art. 4º, I do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.





AMAZONAS

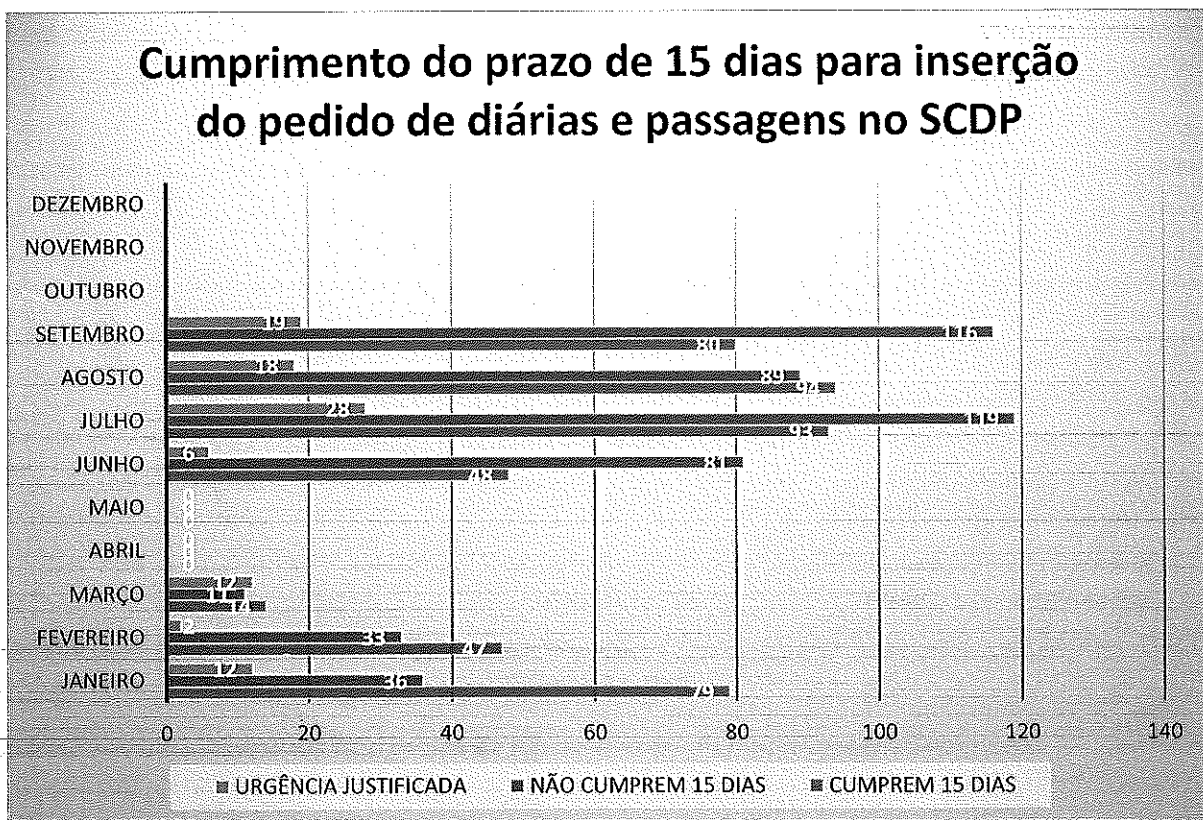
GOVERNO DO ESTADO

No decorrer da fiscalização, analisou-se, por amostragem, os dados contidos no Portal de Transparência relativos às diárias e passagens aéreas, terrestres e fluviais, quanto ao cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias úteis, para inserção dos pedidos de passagens no SCDP, conforme determina o dispositivo legal em epígrafe.

Da análise dos dados, constatou-se o seguinte resultado:

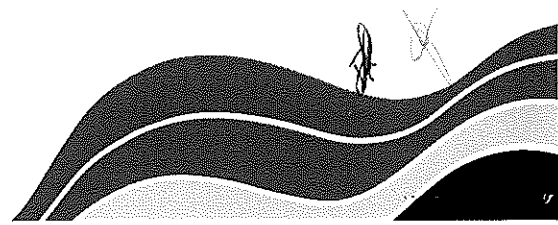
- 1) Pedidos inseridos no Sistema SCDP pelos fiscais de engenharia dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 2) Pedidos inseridos no Sistema SCDP pelos fiscais de engenharia fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 3) Pedidos inseridos no Sistema SCDP pelos fiscais de engenharia fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, com data da partida da viagem anterior à data da inserção no Sistema.

Gráfico 1



Fonte: Portal da Transparência/Diárias e Passagens SEINFRA e pedidos SCDP.

No tocante ao **item 1**, a situação encontra-se regular, cumprindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis do art. 3º, parágrafo único, previsto no Decreto Estadual n.º 40.691/2019.





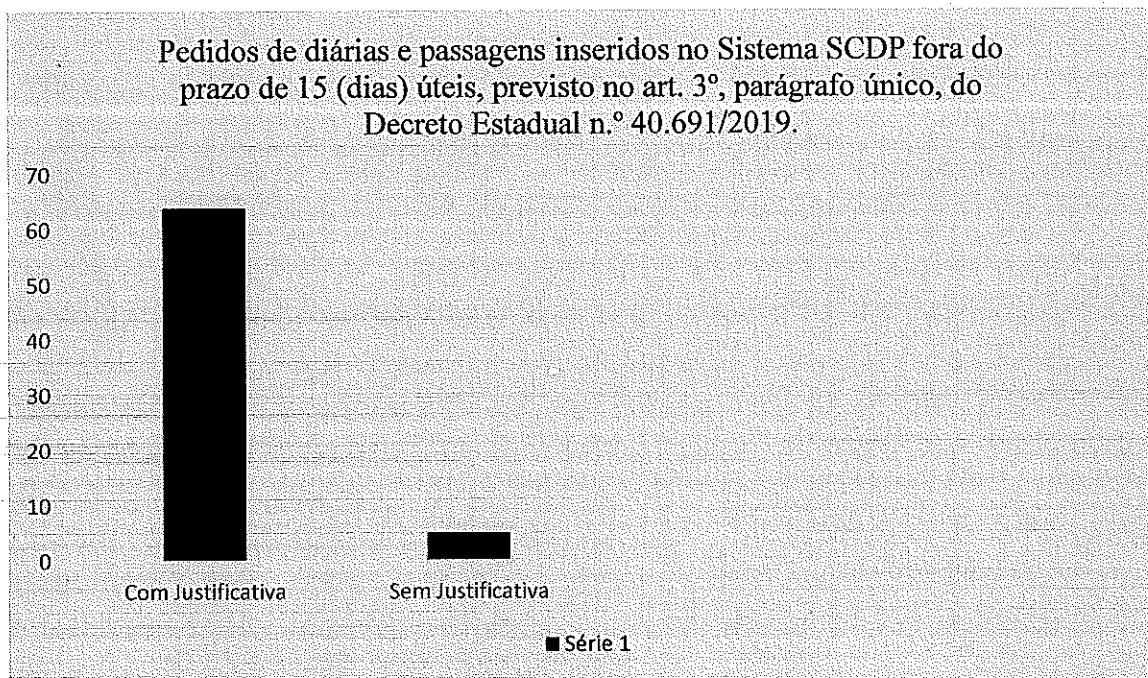
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Quanto ao **item 2**, foram examinados **69** Formulários de Diárias e Passagens, inseridos no sistema SCDP no período de 1 a 10 dias em relação à data inicial do deslocamento, portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias estipulado no art. 3º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 40.691/2019, a saber: 412250, 412842, 412666, 413017, 413501, 414094, 414421, 415715, 418494, 418501, 418510, 418513, 418556, 418570, 418571, 418572, 418580, 418587, 418626, 418627, 418628, 418875, 418877, 418878, 418884, 418916, 418925, 418926, 418929, 418931, 418936, 418939, 418940, 419243, 419250, 419364, 419446, 419473, 419574, 419601, 419862, 419871, 419874, 419877, 420095, 420254, 420480, 420775, 420910, 420947, 420968, 420998, 421253, 421258, 421287, 421290, 421706, 421715, 421717, 421964, 421994, 422234, 422236, 422638, 422381, 422531, 422573, 422640, 422641.

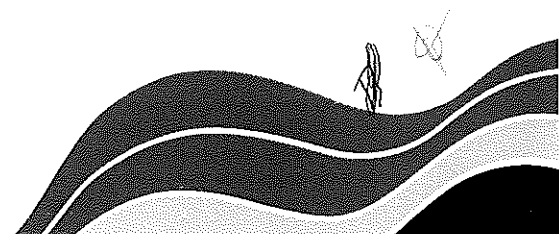
Do total de pedidos constata-se que **64** foram inseridos com justificativa pelos fiscais dos contratos, estando albergados pela parte final do parágrafo único do aludido diploma legal, enquanto que **5** encontram-se sem a devida justificativa, e, por conseguinte, sem amparo normativo.

Gráfico 2



Fonte: Portal da Transparência/Diárias e Passagens SEINFRA e pedidos SCDP.

De igual modo, foram examinados **49** Formulários de Diárias e Passagens, inseridos no sistema SCDP no período de 11 a 14 dias em relação à data inicial do deslocamento, portanto, fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis estipulado no art. 3º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 40.691/2019, citados a seguir: 410667, 410815, 411495, 411664, 415673, 418624, 418630, 418631, 418641, 418717, 418718, 418813, 418822, 418880, 418887, 418900, 418915, 418934,





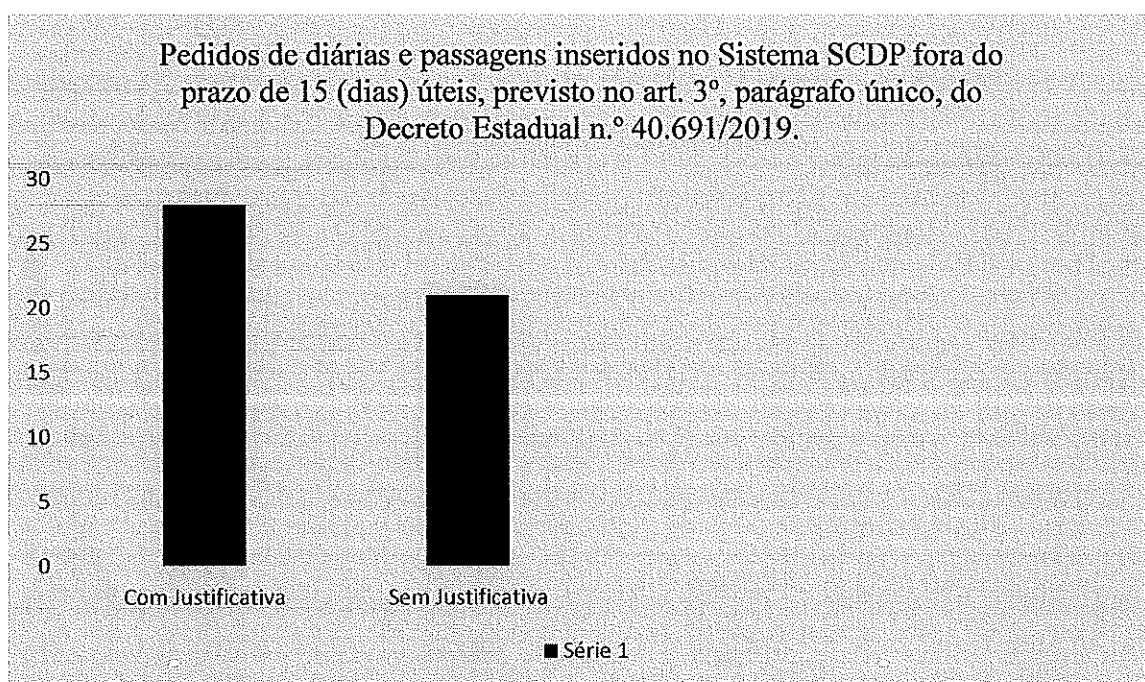
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

418945, 419116, 419266, 419280, 419927, 419325, 419575, 419598, 419833, 419891, 419910, 420095, 420100, 420479, 420933, 420938, 420948, 420969, 421002, 421041, 421292, 421713, 421718, 421886, 422029, 422107, 422218, 422383, 422632, 422642,

Do total de pedidos constata-se que 28 foram inseridos com justificativa pelos fiscais dos contratos, estando albergados pela parte final do parágrafo único do aludido diploma legal, enquanto que 21 encontram-se sem a devida justificativa, e, por conseguinte, sem amparo normativo.

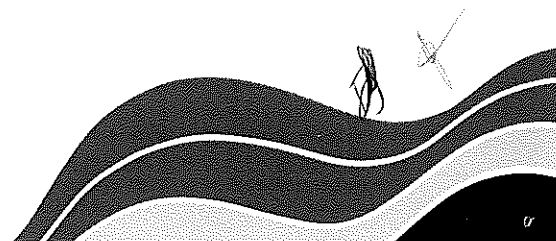
Gráfico 3



Fonte: Portal da Transparência/Diárias e Passagens SEINFRA e pedidos SCDP.

Cumprе ressaltar que o não cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias úteis para inserção dos pedidos de diárias e passagens no SCDP pelos fiscais, acarreta demora no atendimento dos pedidos, e, por conseguinte, o aumento do risco dos fiscais viajarem sem as diárias para a sua manutenção no interior do Estado.

Concernente ao **item 3**, expediu-se os Memorandos n.º 58/2020/CCI/SEINFRA e 60/2020/CCI/SEINFRA solicitando o envio de cópia dos Formulários dos processos de concessão de diárias e passagens, relativos às solicitações SCDP n.º 411340, 411344, 411983, 411994, 412536, 412932, 414271, 416616, 416625, 418642, 418644, 418651, 418767, 418771, 418772, 418773, 420264, 420273, 420358, 420419, 420636, 420637, 420712, 420913, 420931, 421056, 421714, 421523, 421705, 421714, 422570, 422604, 422660, 418870, 418875, 418883, 418930, 418932, 418936, 418939, 419473, 419669, 419694, 419696, 419823, 421269, 421426, 422659.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Após verificação, constatou-se que, muito embora a data da partida da viagem seja anterior à data da inserção do pedido no aludido Sistema, todos os pedidos encontram-se devidamente justificados, estando albergados na excepcionalidade contida no art.3º, parágrafo único do Decreto Estadual n.º 40.691/2019, tornando regular a situação.

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a adoção de medidas de gestão junto à Secretaria Executiva Adjunta de Engenharia - SEAENG no sentido de determinar aos fiscais o cumprimento do prazo de 15 (quinze) dias úteis, disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019, para a inserção dos pedidos de diárias e passagens no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, excetuando a situação das viagens de urgência devidamente justificadas e autorizadas.

5 – Ausência de instrução completa das solicitações com documentação comprobatória. Critério: Art. 4º, V, d, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

Durante a fiscalização foi relatado pela responsável do setor acerca da ausência de instrução completa do processo por parte dos servidores e dirigentes devido à falta de documentos da efetiva participação do servidor em evento como convite, folder, folhetos publicitários ou quaisquer outros materiais informativos comprobatórios dos deslocamentos realizado pelos servidores.

E, ainda, quando os bilhetes de embarque são comprados pelos engenheiros ou quando pernoitam no interior do Estado, alguns se recusam a juntar os bilhetes e o comprovante de pagamento do hotel na prestação de contas.

A respeito do tema, o art. 4º, V, d, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019 mencionando os documentos que devem compor a instrução da solicitação do deslocamento do servidor, *in verbis*:

Art. 4.º Os deslocamentos dos servidores do Poder Executivo Estadual para localidade situada fora de sua sede ficam submetidas às seguintes disciplinas:

(...)

V - as solicitações de deslocamento deverão estar instruídas com toda a documentação necessária para análise da solicitação, tais como: (Grifo nosso)

(...)

d) convite oficial, folder, folhetos publicitários ou quaisquer outros materiais informativos, comprobatórios do período do evento;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

A finalidade do legislador ao emitir o comando legal acima consistiu em promover e efetivar a comprovação da viagem ou do deslocamento do servidor. E além do dispositivo supracitado, convém registrar que, a ausência de documentação comprobatória foi objeto de recomendação por parte do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos n.º 2789/2009, 5894/2009 e 1287/2010, textualmente:

Acórdão n.º 2789/2009 - Plenário

(...)

9.6.12. nos casos de viagens realizadas para fins de participação em congressos, seminários, cursos e outros afins, inclua no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens- SCDP anexos contendo cópias de certificados, listas de presença, relatórios ou outros documentos que comprovem a efetiva participação do servidor no evento; (Grifo nosso)

Acórdão n.º 5894/2009 – 2ª Câmara

1.5.1.3. inclua nos processos de concessão de diárias, como boa praxe administrativa e para reforçar a evidência do cumprimento do ACÓRDÃO 507/2004 - Plenário - TCU, quaisquer documentos que possam vir a comprovar o deslocamento do servidor, tais como: convites, programações, certificados ou folders; (Grifo nosso)

Acórdão TCU 1287/2010 – 1ª Câmara

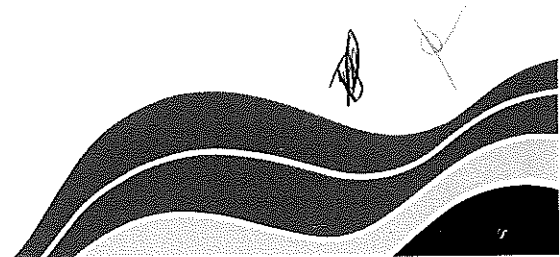
d) anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a *devolução* do valor recebido a título de *diárias e passagens*; (Grifo nosso)

9

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a adoção de medidas de gestão junto à Secretaria Executiva Adjunta de Engenharia - SEAENG no sentido de determinar que os servidores engenheiros apresentem toda a documentação comprobatória exigida pelo Decreto Estadual n.º 40.692/2019 e pela responsável pelo setor de Diárias e Passagens.

Em se tratando de pernoite, que se acoste ao processo de diárias e passagens o comprovante do hotel, como meio probatório do deslocamento do servidor.





6 – Documento comprobatório com informação incompleta.

Critério: Art. 4º, V, d, do Decreto Estadual n.º 40.691/2020.

No decurso desta fiscalização constatou-se o recibo da passagem fluvial (**Anexo IV**) sem estar consignado o trecho da viagem, isto é, mencionado a origem e o destino.

É importante assinalar que, trata-se de um caso isolado, pois os demais comprovantes das solicitações estão devidamente preenchidos.

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a adoção de medidas de gestão junto à Secretaria Executiva Adjunta de Engenharia - SEAENG visando alertar os servidores engenheiros para o preenchimento completo dos documentos comprobatórios.

7 – Período da viagem de barco não abrangido pelas diárias.

Critério: Ast. 1º c/c art. 7º, I do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

Durante a fiscalização foi relatado que, em muitos casos, as viagens de barco demoram cerca de 3 dias, da cidade do interior até Manaus. Sucede que esse período não é abrangido pelas diárias, pois na passagem de barco já está inclusa a comida.

Tal fato tem causado questionamentos por parte dos servidores fiscais que entendem ser cabível as diárias, pois estão em trânsito.

Em contrapartida, de acordo com a servidora responsável pelo setor fiscalizado, a SEAD entende que não é possível em virtude do Decreto Estadual e do próprio Sistema que não aceita a inserção.

Visando melhor entendimento da questão foi procedida análise da documentação das solicitações n.º 418494, 418513, 418813, 419601, 420341 e 422629, constatando-se que as viagens de barco de alguns municípios para Manaus ultrapassam 1 dia, conforme quadro abaixo:

Tabela 1

Solicitação	Trecho retorno	Data da Partida	Data da Chegada
418494	Tefé - Manaus	22/06/2020	24/06/2020
418513	Coari - Manaus	28/06/2020	29/06/2020
418813	Tapauá - Manaus	28/07/2020	29/07/2020
419601	Canutama - Manaus	29/07/2020	01/08/2020
420341	Tapauá - Manaus	31/08/2020	02/09/2020

Fonte: Formulários SCDP/2020



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Quanto ao tema, o art. 7º, *caput*, do Decreto Estadual n.º 40.691/2020 estabelece que as diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede, *in verbis*:

Art. 7.º Respeitado o disposto nos artigos 100 e 101 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas - Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986, as diárias serão concedidas por dia de afastamento da respectiva sede:

Os incisos do artigo disciplinam que em casos de serviços de quaisquer natureza, no qual estão abrangidos os de fiscalização, conta-se as diárias pelo número de dias correspondentes ao evento, *litteris*:

I - em casos de serviços e eventos de quaisquer naturezas, **com períodos de duração pré-determinados**, conta-se pelo número de dias correspondentes ao evento, incluindo-se, se for o caso, o dia que antecede o início dos trabalhos, tendo como limitador, o último dia do evento, salvo os casos devidamente justificados.

E, assim, tem procedido a responsável pelo setor de Diárias e Passagens, isto é, a contagem inclui o dia que antecede o início dos trabalhos até o último dia do serviço, excluindo o retorno. Vejamos:

Tabela 2

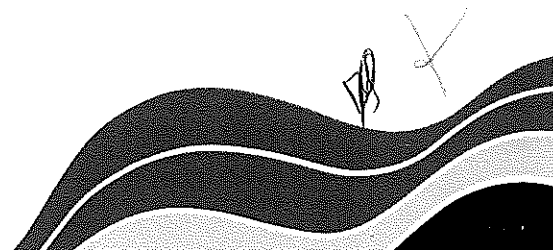
Solicitação	Período do deslocamento	Período Deslocamento + Retorno	N.º Dias (Período do deslocamento + Retorno)	N.º Dias (Diárias autorizadas)
418494	17 a 22/06/2020	17 a 24/06/2020	8	6
418513	23 a 28/08/2020	23 a 29/08/2020	7	5,50
418813	17 a 28/07/2020	17 a 29/07/2020	13	12
419601	29/07/2020	29/07 a 01/08/2020	1	0,50
420341	22/08 a 31/08/2020	22/08 a 02/09/2020	12	10

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças – SEAAF continuar com a aplicação das regras do Decreto Estadual n.º 40.961/2019.

8 – Valor diferenciado dos bilhetes emitidos pela empresa TAJ MAHAL TOURS LTDA, relativo às passagens fluviais e terrestres, e os expedidos pelas empresas de transportes fluviais e terrestres que atuam no interior do Estado do Amazonas.

Critério: Art. 4º, V, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.





AMAZONAS

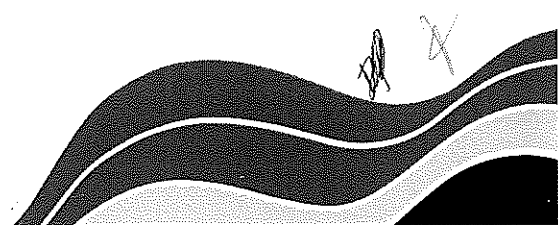
GOVERNO DO ESTADO

No decurso da fiscalização observou-se haver diferença nos valores em reais entre os trechos de viagens fornecidos pela empresa TAJ MAHAL TOURS LTDA e aqueles previstos pelas empresas que realizam transportes fluviais e terrestres no interior deste Estado, conforme se visualiza na tabela a seguir e nos documentos acostados no **Anexo V**.

Tabela 3

Solicitação	Trecho	Valor do Trecho sem taxa (R\$) TAJ MAHAL	Valor Total (R\$) Empresas	Valor R\$ Diferença	Observação
419144	Porto Velho – Lábrea	1.292,95	1.000,00	292,95	
	Lábrea - Canutama	314,30	350,00	25,00	A empresa apresentou recibo no valor total de R\$ 700,00, compreendendo os trechos Lábrea-Canutama / Canutama-Lábrea
	Canutama - Lábrea	314,30	350,00	25,00	A empresa apresentou recibo no valor total de R\$ 700,00, compreendendo os trechos Lábrea-Canutama / Canutama-Lábrea.
	Lábrea – Porto Velho	1.292,95	1.000,00	292,95	
420984	Tefé – Maraã	174,30	150,00	24,30	
	Maraã – Tefé	174,30	130,00	44,30	
420100	Tabatinga – Amaturá	304,30	240,00	64,30	
	Amaturá – São Paulo de Olivença	189,30	150,00	39,30	
	São Paulo de Olivença - Tabatinga	236,30	190,00	46,30	
422029	Tabatinga – Amaturá	304,30	240,00	64,30	
	Amaturá – Tabatinga	314,30	250,00	64,30	
420095	Tabatinga – Tonantins	314,30	270,00	44,30	
	Tonantins – S. Antônio do Içá	139,30	100,00	39,30	
	S. Antônio do Içá - Tabatinga	340,30	270,00	70,30	

12





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

420479	Cruzeiro do Sul – Guajará	192,95	150,00	42,95	
	Guajará – Cruzeiro do Sul	192,50	150,00	42,95	
420341	Manaus – Tapauá	509,30	400,00	109,30	
	Tapauá - Manaus	509,30	700,00	190,70	
VALOR		7.109,55	6.090,00	1.019,55	

Fonte: Solicitações 2020 do SCDP.

Recomendação

Solicita-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF justificativa para a diferença constatada.

9 – Contratos diversos para agenciamento de viagens.

Critério: Princípio da economicidade.

O serviço de agenciamento de viagens aéreas para esta Secretaria é realizado pela empresa UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA, por meio do Contrato n.º 025/2016-SEINFRA, prorrogado mediante termos aditivos, estando em vigor o 3º Termo Aditivo ao referido Contrato, cuja validade expira em 12/12/2020, conforme mencionado anteriormente.

Por outro lado, a empresa TAJ MAHAL TOURS LTDA presta o serviço de agenciamento de viagens fluviais e terrestres por intermédio do Contrato n.º 036/2020, em vigor, desde 16/07/2020, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Durante a fiscalização constatou-se que, a razão da SEINFRA ter celebrado o último contrato reside no fato da empresa aludida ter sido a única a fornecer proposta de preço na dispensa de licitação RDL n.º 04/2020 (**Anexo VI**), conforme o Histórico do Chat (**Anexo VII**), e de que esta Secretaria não poder ficar sem o referido serviço, tendo em vista que a fiscalização de obras é atividade fim.

Todavia, visando unificar o serviço de agenciamento de viagens em um só contrato, a SEINFRA formalizou o Processo n.º 007.0003673.2020, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento e emissão de passagens aérea, fluvial e terrestre, em 11/08/2020, tendo sido o mesmo encaminhado ao Centro de Serviços Compartilhados – CSC em 19/10/2020.

A conduta está correta pois, a atuação da Administração Pública deve ser norteadada pela racionalidade de procedimentos de modo a efetivar o princípio da economia processual.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Atualmente, o processo encontra-se em trâmite no Centro de Serviços Compartilhados – CSC, sob o n.º 013.0009401.2020.

Recomendação

Recomenda-se, tão somente, à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF o acompanhamento do processo licitatório e, após a sua finalização, as demais providências cabíveis pertinentes ao caso em tela.

9– Valor das diárias insuficiente em relação às despesas de hospedagem e alimentação. Critério: Art. 15, IV, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

No decurso da fiscalização observou-se que o valor das diárias estipulado no Decreto Estadual n.º 40.691/2020 é muitas vezes insuficiente para fazer frente às despesas relativas à hospedagem e à alimentação no interior do Estado.

A título de exemplo, notou-se que na viagem realizada pelo servidor Janderson Oliveira de Carvalho para Tabatinga, no período de 20/10 a 22/10/2020, o valor de 2 (duas) diárias na hospedagem no Hotel Takana foi de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, conforme cópia do recibo no **Anexo VIII**.

Em pesquisa efetuada no site www.booking.com/br/hotel/br/takana (**Anexo IX**), constatou-se que o valor de 1 (uma) diária no aludido hotel é de **R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)**, enquanto 2 (duas) diárias perfazem o valor total de **R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais)** concluindo-se que houve um desconto por ocasião da estadia do servidor naquele município.

Em outra situação, constatou-se o valor pago de **R\$ 102,00 (cento e dois reais)** pelo servidor Frank Douglas Thomé de Souza à título de hospedagem no Hotel Cristo Rey, em Tabatinga.

Nesse talante, o Anexo II do Decreto Estadual n.º 40.691/2019 estipula os valores das diárias em geral, e especificamente o **valor de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)** para ocupantes de cargos de provimento em comissão com simbologia AD-1, sendo o caso dos servidores engenheiros.

Ora, quando efetuada a comparação entre o valor de 1(uma) diária estabelecido no Decreto e 1 (uma) diária no valor do hotel, verifica-se que o valor da diária devida aos servidores foi insuficiente para prover a sua manutenção em Tabatinga, pois para o primeiro lhe restou apenas a importância de **R\$ 4,00 (quatro reais) por dia**, e para o segundo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, enquanto estiveram hospedados, para proverem a sua alimentação (almoço e jantar e possível deslocamento na cidade de Tabatinga!



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Tal situação se torna insustentável, pois é consabido que esta Secretaria possui como uma das suas competências a fiscalização de obras públicas no interior do Estado, consoante o disposto no art. 2º, I, do Decreto Estadual n.º 36.221/2015, *in verbis*:

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, sem prejuízo de outras ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA:

I – Coordenação das ações do Poder Executivo concernentes {a planejamento e elaboração de projetos de engenharia, contratação e à fiscalização de obras públicas na capital e no interior do Estado; (Grifo nosso)

Deste modo, a fiscalização de obras públicas possui o mesmo grau de importância da edificação, da reforma, da pavimentação e do saneamento.

Nesse sentido, em cumprimento ao artigo retro, a SEINFRA designa os fiscais, desde o início dos serviços até o recebimento definitivo, para o acompanhamento técnico da obra ou serviço de engenharia, e, por conseguinte, a quantidade de passagens e diárias para o interior do Estado é extremamente elevada em comparação com o quantitativo de outras Secretarias.

Diante dessa conjuntura, assevera-se que a única forma de sanar definitivamente o problema é esta Secretaria efetuar gestão junto à Casa Civil, com a finalidade de alterar o valor das diárias, e assim garantir a justa e devida manutenção dos engenheiros por ocasião da fiscalização das obras e serviços no interior.

15

Recomendação

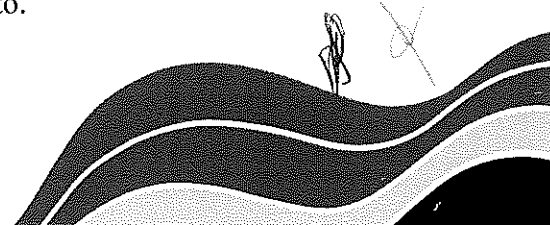
Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a adoção de medidas de gestão com o Secretário desta Pasta, e este com a Casa Civil, no sentido de promover a alteração do valor das diárias da CAT IV e CAT V, constante da Tabela de valores de diárias do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

11 – Casos de urgência, em que os servidores viajam sem terem recebido diárias, tendo que custear as despesas com alimentação e hospedagem ou sendo amparados, em algumas vezes, pelas Prefeituras Municipais.

Critério: Art. 15, IV, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

No decorrer desta fiscalização verificou-se que nos casos de urgência, em que o deslocamento/viagem é realizado anteriormente ao pedido de concessão de diárias, os servidores viajam arcando com todas as despesas de hospedagem, alimentação e transporte no município.

No que tange ao custeio da viagem (passagem, hospedagem, alimentação) pelo servidor, o mesmo deverá ser ressarcido após o deslocamento.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Quanto ao custeio pelas Prefeituras Municipais deverá ser observado o disposto no art. 7.º, IV, “c” e no art. 15, IV, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019, *in verbis*:

Art. 7º (*Omissis*)

(...)

IV – o servidor fará jus somente a 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias quando:

(...)

c) o Estado ou outro órgão público federal, estadual ou municipal custear, por meio diverso, as despesas de pousada ou alimentação;

Art. 15 São ações vedadas:

(...)

IV – o recebimento de diárias se o deslocamento for custeado, em sua totalidade (hospedagem, alimentação e transporte) por outro órgão federal, estadual ou municipal, bem como por Governo Estrangeiro ou organismo internacional que o Brasil participe ou coopere.

Deste modo, duas são as situações:

- 1) Custeio parcial (pousada e alimentação) pelas Prefeituras Municipais: 50% da diária.
- 2) Custeio total (hospedagem, alimentação e transporte): sem diárias.

16

Recomendação

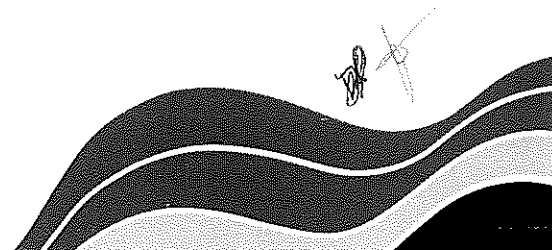
Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF/Departamento de Administração/Diárias e Passagens, a observância das regras estabelecidas pelo normativo retromencionado.

12 – Não apresentação do Relatório de Viagem e da Prestação de Contas pelos servidores engenheiros, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno à sede.

Critério: Art. 17 do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

Durante a fiscalização constatou-se que o Relatório de Viagem e a Prestação de Contas não têm sido apresentados pelos servidores engenheiros, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno à sede, consoante determinado no art. 17 do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

Nessa conjuntura, foi expedido o Memorando n.º 064/2020-CCI/SEINFRA solicitando o Relatório extraído do Sistema SCDP, relativo às Prestações de Contas pendentes do exercício de 2020. Em seguida, elaborou-se o Memorando n.º 065/2020-CCI/SEINFRA à SEAAF solicitando medidas de gestão junto à SEANG no sentido de se promover a apresentação das prestações pendentes. Ambos os memorandos compõe o **Anexo X**.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Quanto à demora na apresentação das Prestações de Contas, os servidores alegam que nas viagens de urgência não é possível cumprir o prazo, devido ao não recebimento das diárias em tempo hábil.

Ora, tal argumentação não é cabível, ainda mais levando-se em consideração ao previsto no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal e o inciso IV, do art. 17 do Decreto Estadual n.º 40.691/2019, o qual por ser de clareza solar dispensa comentários. Vejamos:

Constituição Federal

Art. 70 (Omissis)

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Decreto Estadual n.º 40.961/2019

Art. 17. Os servidores do Poder Executivo deverão apresentar **relatório e prestação de contas da viagem empreendida no prazo de 10 (dez) dias úteis após o dia do retorno ao território do Estado ou a sede**, conforme o caso, **mediante uso do formulário-padrão** constante no Portal do Servidor e SCDP e em obediência à seguinte disciplina:

(...)

IV - não ocorrendo à restituição a que alude o § 2.º do artigo 11 deste Decreto, ou **decorrido o prazo fixado no caput deste artigo, sem ser apresentada a prestação de contas eletrônica, proceder-se-á à reposição dos valores correspondentes a passagens e diárias efetivamente concedidas, mediante desconto em folha de pagamento, de uma só vez, nos termos do artigo 102 da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986**, obedecidas ainda, as seguintes regras:

- a) o desconto deverá ocorrer no máximo em 30 (trinta) dias, contados do término do prazo para a apresentação da prestação de contas eletrônica;
- b) o servidor ficará sujeito à **punição disciplinar** quando não efetuar a prestação de contas no devido prazo, inclusive com a **abertura de Tomada de Contas Especial** junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, **depois de esgotados os procedimentos administrativos cabíveis** e contidos neste decreto. (Grifo nosso)

17

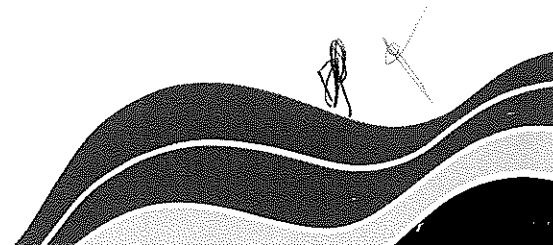
Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças -

SEAAF:

Shopping Via Norte, piso L2, Av. Arquiteto
José Henriques Bento Rodrigues, nº 3.760,
Monte das Oliveiras.
Fone: (92) 99262 - 1956 / 99162- 9314
Manaus-AM-CEP 69093-149
Comissão de Controle Interno - CCI

Secretaria de
Infraestrutura e Região
Metropolitana de Manaus





- a) medidas de gestão junto à Secretaria Executiva Adjunta de Engenharia - SEAENG no sentido de determinar que os servidores engenheiros apresentem o Relatório e a Prestação de Contas no prazo determinado no art. 17, *caput*, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019;
- b) caso não haja o cumprimento do item anterior, recomenda-se a aplicação das medidas sancionatórias dispostas no art. 17, V, do Decreto Estadual n.º 40.691/2019.

13 – O Relatório de Viagem não está sendo devidamente preenchido pelos servidores engenheiros.

Critério: Art. 17, *caput*, do Decreto Estadual n.º 49.691/2019.

No decorrer da fiscalização foram apresentados 2 (dois) Relatórios de Viagem, inseridos no campo Observação das solicitações n.º 418813 e 419645.

Observa-se a flagrante ausência de dados no Relatório da solicitação n.º 418813 (**Anexo XI**), quando feita a comparação com o Relatório da solicitação n.º 419645 (**Anexo XII**).

Recomendação

Redomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a adoção de medidas de gestão junto à Secretaria Executiva Adjunta de Engenharia - SEAENG no sentido de determinar a elaboração de Relatório de Viagem de acordo com o modelo previsto no **Anexo XII**.

18

14 - Ausência de padronização da Programação de Viagens.

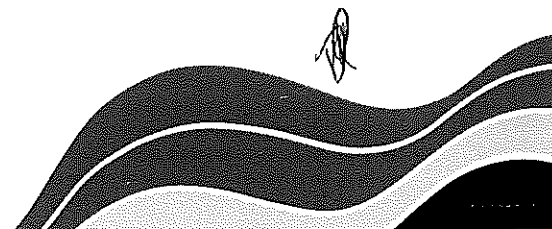
Critério: Princípio da padronização

Constatou-se na fiscalização, a ausência de padronização no documento “Programação de Viagens -2020” conforme demonstram as programações contidas no **Anexo XIII**.

Da detida análise das programações anexas, constata-se que as entregues pelo Eng. Thiago Felipe Verçosa de Souza são as mais completas em termos de informações.

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a adoção de medidas de gestão junto à Secretaria Executiva Adjunta de Engenharia - SEAENG no sentido de definir uma Programação de Viagens padrão.





15 - Ausência de procedimento operacional atualizado estabelecendo o andamento das solicitações das diárias e passagens, bem como o respectivo pagamento.

Critério: Princípio da padronização.

No decurso da fiscalização constatou-se que muitos dos problemas que ocorrem derivam da ausência de procedimento operacional atualizado estabelecendo o andamento das solicitações das diárias e passagens, e o respectivo pagamento.

Em consulta aos arquivos eletrônicos, notou-se haver os procedimentos operacionais relativos a diárias e passagens integrantes do **Anexo XIV**, entretanto, não há prazo para os atos administrativos.

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a revisão dos procedimentos operacionais retromencionados, incluindo os prazos para os atos administrativos, e o devido cumprimento.

III. – Conclusão

Diante do exposto, será concedida ciência de todas as ocorrências acima à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF/Departamento de Administração/Diárias e Passagens.

Outrossim, concede-se o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento deste, para que as inconsistências e irregularidades sejam sanadas.

Por fim, após o prazo supracitado, será procedida nova fiscalização por esta subscritora, com fito de monitorar as ações requeridas neste Relatório.

Manaus, 16 de novembro de 2020

Claudio José Silva de Albuquerque
Presidente

Comissão de Controle Interno – CCI

Dóris Fernandes Souza Stefânes
Assessora Área Direito

Comissão de Controle Interno - CCI



RELATÓRIO CONCLUSIVO DE FISCALIZAÇÃO

Setor Fiscalizador: Comissão de Controle Interno - CCI.

Área de gestão: Ouvidoria.

Período de execução da fiscalização: 2/10/2020.

Exercício: 2020

No dia 2/10/2020 em cumprimento ao art. 6º, II, da Portaria GS/SEINRA N.º 00461/2019, a servidora Dóris Fernandes Souza Stefanos, assessora desta Secretaria, lotada na Comissão de Controle Interno - CCI, efetuou a fiscalização conclusiva dos dados relativos ao acesso à informação no sítio da SEINFRA, com a finalidade de averiguar o cumprimento das determinações contidas na Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto Estadual n. 36.819 de 31 de maio de 2016, no Decreto Estadual n.º 40.636/2019 e na Lei Federal n.º 13.460/2017.

I. Caracterização da área de gestão fiscalizada e suas respectivas atividades.

1. Dados Gerais

As Ouvidorias setoriais possuem como finalidade primordial o atendimento às demandas dos cidadãos, e, de forma específica, as previstas nos incisos do art. 8º do Decreto Estadual N.º 40.636/2019, *in verbis*:

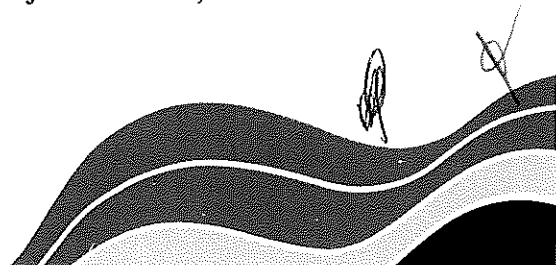
Art. 8º Compete às unidades setoriais do Sistema Estadual de Ouvidorias (Se- OUV):

I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017;

II – receber, analisar e responder às manifestações a elas encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outras Ouvidorias;

III – receber, analisar e responder denúncias e comunicações recebidas por qualquer canal de comunicação com o usuário de serviços públicos;

IV – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, realizadas com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o artigo 7º da Lei Federal n.º 13/460, de 26 de junho de 2017;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

V – monitorar e avaliar, periodicamente, a Carta de Serviços ao Usuário do órgão ou Entidade a que esteja vinculada;

VI – exercer a articulação permanente com outras instâncias e mecanismos de participação e controle social;

VII – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de Ouvidorias realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;

VIII – atuar, em conjunto com os demais canais de comunicação com o usuário de serviços públicos, orientando-os acerca do tratamento de reclamações, sugestões e elogios recebidos; e

IX – exercer ações de mediação e conciliação, bem como outras ações para a solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços e Órgãos e Entidades referidas no art.2º deste Decreto, com a finalidade de ampliar a resolutividade das manifestações recebidas e melhorar a efetividade na prestação de serviços públicos.

À vista disto, as ações preconizadas no regramento acima devem ser efetivas para que a ouvidoria possa atender adequadamente ao cidadão, oferecendo respostas satisfatórias aos seus pedidos e manifestações, e, por conseguinte, produzir para o Estado informações qualificadas, elaboradas a partir de demandas advindas da sociedade.

Ademais, a responsabilidade pela gestão da área fiscalizada neste exercício está demonstrada no quadro abaixo:

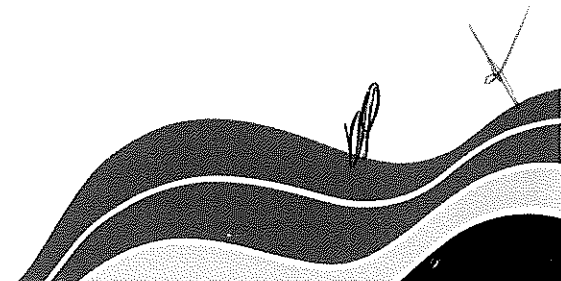
2

Período	Portaria	Servidora
29/03/2019 a 20/01/2020	PORTARIA/SEINFRA/GS/N. 00203/2019 (Anexo I)	Mikaelen Sarina Batista Valente
21/01/2020 a 28/07/2020	PORTARIA/SEINFRA/GS/N. 00053/2020 (Anexo I)	Antônia Clíce Mendes Fialho
29/07/2020 a atual	PORTARIA/SEINFRA/GS/N. 00596/2020 (Anexo I)	Priscila de Souza Silva

2. Dos meios de atendimento das demandas.

As demandas realizadas pelo público em geral (solicitação de informações, de acesso a documentos, vistas, cópias de processos, dentre outros) são atendidas por meio do e-mail ouvidoria@seinfra.am.gov.br, e do Aplicativo WhatsApp, no número (92) 99263-0198, assim como por intermédio dos sistemas eletrônicos Fala.BR (Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação) e o e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

Convém ponderar que, muito embora o Sistema Fala.BR tenha sido concebido para abrigar os dois sistemas e-OUV e e-SIC, a SEINFRA ainda utiliza o e-SIC em separado por este último apresentar maior funcionalidade, e ainda ser utilizado pelo público em geral.





II – Da fiscalização.

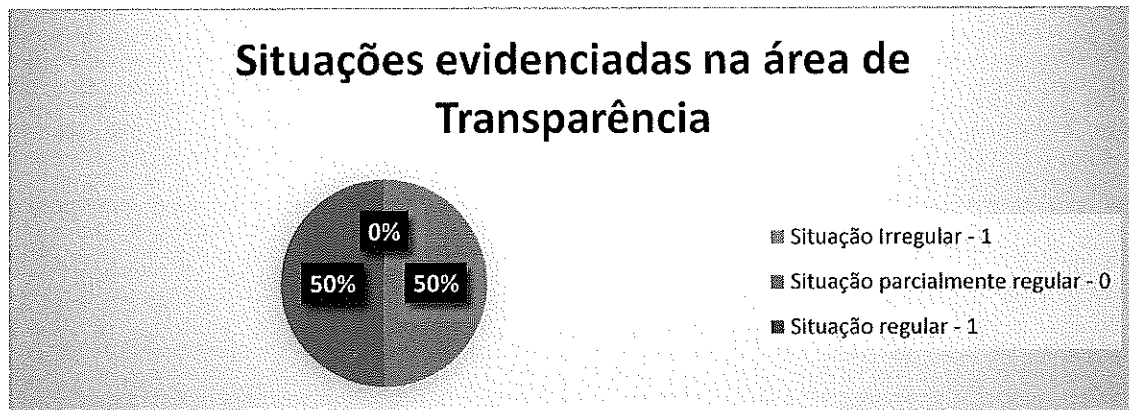
A presente fiscalização teve por base a legislação outrora mencionada e as demandas realizadas no exercício de 2020, registradas no Relatório Gerencial SEINFRA e a Tabela exportada de pedidos, anexos a este Relatório (**Anexo II**), ambos extraídos dos canais Fala.BR e e-SIC.

III - Situações evidenciadas durante a fiscalização.

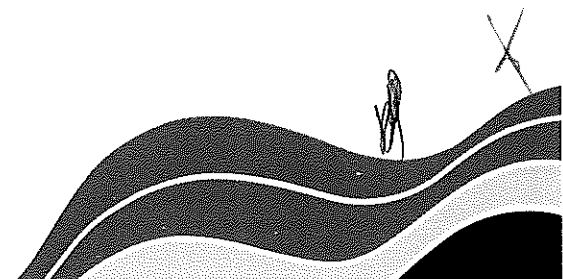
As situações evidenciadas durante a Fiscalização Preliminar foram novamente objeto de averiguação, com o fito de detectar o cumprimento das recomendações propostas no Relatório de Fiscalização Preliminar, datado de 17/9/2019.

A tais situações convencionou-se dar o tratamento de irregular, parcialmente regular e regular, tendo por base, respectivamente, o não atendimento, o atendimento parcial e o atendimento das recomendações efetuadas no Relatório supracitado.

O gráfico abaixo demonstra a quantidade de situações consideradas irregulares, parcialmente regulares e regulares:



A seguir, discorre-se acerca de cada situação.





1. Ausência do espaço físico reservado à Ouvidoria.

Critério: Art. 9º, I da Lei Federal n. 12.527/2011, art. 10 do Decreto Estadual n. 36.819/2016, e art. 7º, II, do Decreto Estadual n.º 40.636/2019.

Situação: Item irregular.

Durante a fiscalização conclusiva, constatou-se permanecer a inexistência de espaço físico, próprio, destinado à Ouvidoria, **em descumprimento à legislação pertinente ao tema, remanescendo a situação desde o exercício de 2019!!!**

Atualmente, as atividades relativas à Ouvidoria continuam a ser exercidas pela servidora Priscila Silva, onde encontra-se lotada, ou seja, na Gerência de Gestão de Pessoas, devido a SEINFRA não dispor de local apropriado.

Não se pode olvidar que a epidemia COVID-19 e a mudança de local da sede contrubuíram fortemente para a continuidade da restrição, todavia, **na nova sede, verifica-se haver salas próximas à entrada da SEINFRA, em especial a Sala 02 – Anexo do Protocolo, que está sem identificação e sendo utilizada como um anexo ao Protocolo pelo servidor Emerson Silveira Ferreira. Constatou-se que, muito embora seja pequeno, o espaço físico comportaria a Ouvidoria, possuindo inclusive uma mesa não ocupada.**

Ora, a destinação de uma área destinada ao exercício das atividades relacionadas ao acesso à informação encontra-se estabelecido pela Lei Federal n. 12.527/2011, pelo Decreto Estadual n. 36.819/2016 e pelo Decreto Estadual n.º 40.636/2019.

No tocante ao regramento federal, este determina a criação de serviço de informações ao cidadão em local com condições apropriadas, conforme o art. 9º, I, da Lei Federal n. 12.527/2011, textualmente:

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:
I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, **em local com condições apropriadas** para: (Grifo nosso)
a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;
e
(...)

Por sua vez, o Decreto Estadual n. 36.819/2016 ao dispor sobre a criação do serviço no art. 10, determinou que o mesmo deve ser ***“prestado em local identificado, de fácil acesso, com condições apropriadas para o atendimento ao público, infraestrutura tecnológica e servidores capacitados”***.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Em outras linhas, é mister haver um espaço físico, dotado de estrutura com equipamento de informática e servidor para efetuar o atendimento presencial ao público em geral (Serviço de Informações ao Cidadão – SIC).

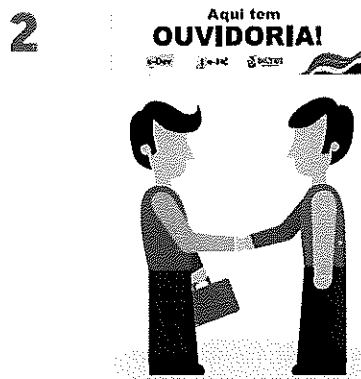
Ademais, o parágrafo primeiro do mesmo artigo estabelece acerca da faculdade que dispõe o gestor de estabelecer o espaço físico do SIC no setor de Protocolo, ou no setor de Ouvidoria ou nos pontos do órgão presentes nas Unidades de Pronto Atendimento ao Cidadão – PAC's.

Ainda sobre o local relativo à Ouvidoria, o art. 7º, II, do Decreto Estadual n.º 40.636/2019 prevê a integração das Ouvidorias dos órgãos do Poder Executivo deste Estado, ao Sistema Estadual de Ouvidoria – Se-OUV, chegando-se à ilação de que é necessário um espaço físico destinado a esse fim.

Convém ressaltar que, a Controladoria Geral do Estado lançou o **Manual Procedimentos de Ouvidoria**, contendo todas as informações necessárias à Ouvidoria, do qual extrai-se a instrução no tocante ao espaço físico da Ouvidoria.



Ser de fácil acesso, preferencialmente no térreo e próximo à recepção ou protocolo.



Ter sinalização adequada.



Espaço reservado para atendimento presencial.

EQUIPAMENTOS

Telefone, computador, impressora e móveis (mesa, cadeira etc).

SOFTWARE:

Sistema de Ouvidorias do Estado (e-OUV).





Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF a adoção de medidas cabíveis, quanto à designação de um espaço físico reservado às atividades conjuntas de Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC.

2. Pedidos do canal de acesso e-SIC respondidos fora do prazo.

Critério: art. 11, I, II e III, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011.

Situação: Item parcialmente irregular.

Os pedidos/manifestações eletrônicos são efetuados por meio dos Sistemas e-SIC e e-OUV, ambos disponibilizados por meio do Sistema Fala.Br.

O tempo de resposta do órgão para os pedidos realizados pelo Sistema e-SIC encontra-se no art. 11, I, II e III, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 12.527/2011, enquanto que o tempo de resposta dos pedidos efetuados por meio do Sistema e-OUV está preconizado no art. 16 da Lei Federal n.º 13.460/2017. Para melhor entendimento, colaciona-se o esquema abaixo:

6

Lei de Acesso à Informação	Código de Defesa do Usuário
20 (vinte) dias + 10 (dez) dias, mediante justificativa	30 (trinta) dias + 30 (trinta) dias, mediante justificativa

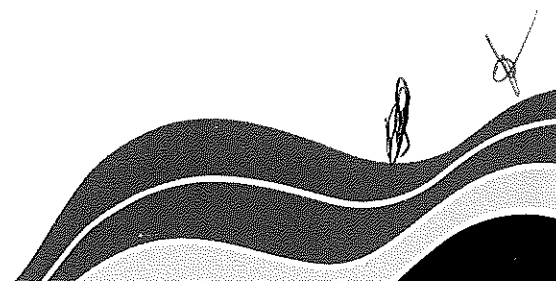
Fonte: Manual de Ouvidoria CGE

Recomendação

Recomenda-se que nos próximos pedidos sejam adotadas as condutas estabelecidas nos dispositivos supracitados.

III - Conclusão

De todo o exposto, observa-se que das situações evidenciadas na área de gestão de Ouvidoria a primeira continua irregular desde o exercício de 2019, enquanto que somente a segunda foi considerada parcialmente sanada.





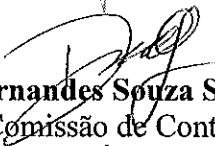
AMAZONAS

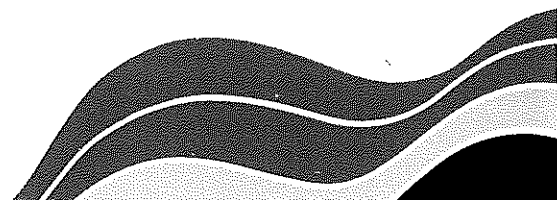
GOVERNO DO ESTADO

Por fim, será concedida ciência de todas as ocorrências acima relatadas à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças, às servidoras responsáveis pela Ouvidoria da SEINFRA (autoridade de monitoramento e ouvidora), e ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana.

Manaus, 6 de outubro de 2020


Claudio José Silva de Albuquerque
Presidente da Comissão de Controle Interno


Dóris Fernandes Souza Stefanos
Membro da Comissão de Controle Interno
Assessora - Área Direito





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE FISCALIZAÇÃO

Setor Fiscalizador: Comissão de Controle Interno - CCI.

Área de gestão: Gerência de Gestão de Pessoas.

Período de execução da fiscalização: 22 a 24/09/2020, 9/10/2020 e 22/10/2020.

Exercício: 2019

No período de 22 a 24/09/2020, nos dias 9/10/2020 e 22/10/2020, em cumprimento ao art. 6º, II, da Portaria GS/SEINRA N.º 00461/2019, a servidora Dóris Fernandes Souza Stefanis, assessora desta Secretaria, lotada na Comissão de Controle Interno - CCI, se dirigiu à Gerência de Gestão de Pessoas desta SEINFRA, subordinada ao Departamento de Administração – DEAD e à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças – SEAAF, com a finalidade de proceder-se à fiscalização na área de Gestão de Pessoas.

Insta consignar que, a fiscalização foi dividida em duas partes: a primeira, cujo resultado foi registrado no Relatório Conclusivo, de 4/8/2020, e a segunda, que será realizada somente no exercício vindouro, em razão da pandemia COVID-19.

A servidora Celina da Silva Melo, atual responsável, forneceu as informações e prestou esclarecimentos aos questionamentos e indagações efetuadas pela assessora desta Comissão.

1

I. Caracterização da área de gestão fiscalizada e suas respectivas atividades.

1. Área de Gestão de Pessoas

Na estrutura organizacional desta Secretaria, a Gerência de Gestão de Pessoas é ligada ao Departamento de Administração – DEAD, e ambas integram a Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF, conforme preconiza o art. 3º, II, “a”, do Decreto Estadual n.º 36.221/2015 (Regimento Interno da SEINFRA), *in verbis*:

Art. 3º A Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA será dirigida por um Secretário de Estado com o auxílio de um Secretário Executivo e é constituída da seguinte estrutura organizacional:

(...)

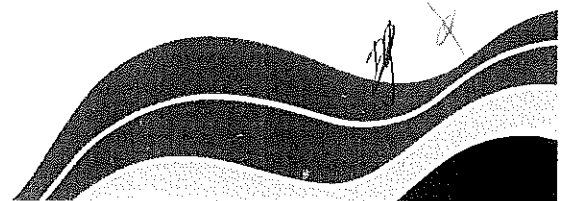
II – Órgão de Atividades-Meio

a) Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças
- Departamento de Administração

(...)

- Gerência de Gestão de Pessoas

Na fiscalização conclusiva, esta Assessora constatou não haver ato administrativo, por exemplo, Portaria disciplinando as atividades da Gerência referenciada, mas tão somente sua inserção no Regimento Interno.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Ademais, no que tange ao gerenciamento das atividades, a Sr.^a Celina da Silva Melo é a servidora responsável por aquele setor, não havendo ato administrativo de designação.

È importante assinalar que, o Processo n.º 01.01.011101.00008283.2020-CASA CIVIL, o qual versa sobre o novo Regimento Interno da SEINFRA.

2. Dos Sistemas informatizados utilizados na Gerência de Gestão de Pessoas

Consoante mencionado no Relatório Preliminar, a Gerência de Gestão de Pessoas utiliza os sistemas informatizados elencados abaixo:

- SYSAUDIF: Sistema de Controle de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Estado, que como a própria nomenclatura indica, controla as informações relativas aos servidores ocupantes de cargos comissionados e as funções gratificadas, no tocante aos servidores estatutários. O aludido sistema é administrado pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

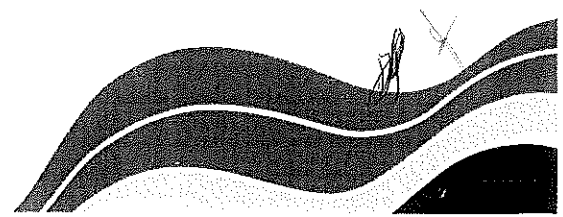
- Portal e-contas: Portal único para remessa da prestação de contas anual e mensal (folha de pagamento) e atos de pessoal. O sistema retromencionado é administrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

- SIDES: Sistema de Controle de Desenvolvimento de Servidores, cujo objetivo é facilitar o acesso do servidor estadual ao sistema de desenvolvimento de recursos humanos, bem como efetuar o controle da participação dos mesmos. É administrado pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

- GPIF/SEPIF: GPIF é a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, a qual contém as informações relativas aos vínculos empregatícios e remunerações, geradas pelo SEPIF. O sistema é administrado pela Receita Federal.

- PRODAM RH: Sistema que tem por objetivo manter o cadastro dos servidores (matrícula única) e processar as folhas de pagamento, além de fornecer relatórios para a efetivação do pagamento e informações gerenciais. O sistema é administrado pela PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S/A.

- AHGORA: Sistema de Ponto Eletrônico. O serviço é terceirizado e prestado pela empresa AHGORA SISTEMAS S/A, conforme o Contrato n.º 039/2019-SEINFRA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Diário Oficial Eletrônico: Sistema eletrônico cujo objetivo é conferir publicidade aos atos oficiais da Administração Pública, administrado pela Imprensa Oficial do Estado do Amazonas – IOA.

II. Fundamentação Jurídica e Caracterização dos Servidores da SEINFRA

1. Fundamentação Jurídica

No exercício de 2019 a gestão de pessoas na SEINFRA possuiu os regimes de contratação de servidores estatutários e comissionados, consoante o Quadro de Efetivos e a Lista de Servidores Comissionados, todos fornecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas, e ambos anexos ao Relatório Preliminar.

A Lei Estadual n. 1762/1986 (Estatuto do Funcionário Público do Estado do Amazonas), regula a gestão dos servidores, em geral, desta Secretaria.

Os servidores estatutários, por sua vez, foram enquadrados nos quadros suplementar, complementar e adicional, de acordo com o Decreto n. 31.139 de 05 de abril de 2011 e o Decreto n. 31.154 de 04 de abril de 2011.

As normas relacionadas ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração desta Autarquia e remuneração dos servidores efetivos seguem elencadas abaixo:

- **Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010:** Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas. *(Republicada no dia 27/05/2010).*

3

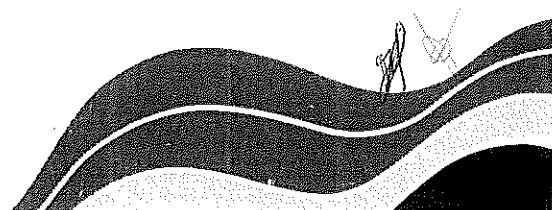
Alterações posteriores

- **Lei n. 3.586, de 18 de fevereiro de 2011:** Altera, na forma que especifica, a Lei n° 3.510, de 21 de maio de 2010, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas.

- **Lei n. 3.647, de 22 de agosto de 2011:** Altera na forma que especifica, a remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, objeto da Lei n° 3.510, de 21 de maio de 2010, e dá outras providências.

- **Lei n. 3.806, de 24 de setembro de 2012:** Altera, na forma que especifica a remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, objeto da Lei n° 3.510 de 21 de maio de 2010.

- **Lei n. 3.887, de 05 de junho de 2013:** Altera na forma que especifica a remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual que especifica, e dá outras providências.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- **Lei n. 4.002, de 18 de fevereiro de 2014:** Altera, na forma que especifica a Lei n. 3.510, de 21 de maio de 2010, que “INSTITUI o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas e estabelece outras providências.

- **Lei n. 4.049, de 23 de junho de 2014:** Altera, na forma que especifica a remuneração dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração objeto da Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, e dá outras providências.

- **Decreto n. 31.139, de 05 de abril de 2011:** Dispõe sobre o enquadramento dos servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas, nos cargos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituído pela Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, com as modificações promovidas pela Lei nº 3.586 de 18 de fevereiro de 2011.

- **Decreto n. 34.967, de 04 de julho de 2014:** Dispõe sobre o enquadramento por tempo de serviço dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias, nos cargos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído pela Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010.

- **Lei 3.300, de 8 de outubro de 2008:** Dispõe sobre o vencimento, e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo que especifica e dá outras providências.

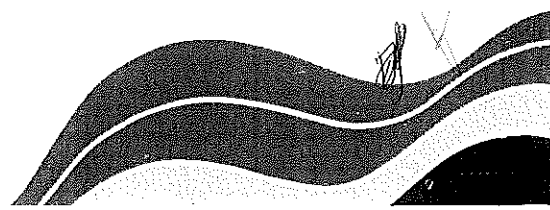
- **Emenda Constitucional n. 91, de 8 de julho de 2015:** Acrescenta o artigo 289-A e parágrafos às Disposições Constitucionais Gerais da Constituição do Estado do Amazonas.

Os diplomas legais relacionados à remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão são os seguintes:

- **Lei n. 3.280 de 22 de julho de 2008:** Altera, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a remuneração dos ocupantes de cargos de provimento em comissão e os valores referentes às funções gratificadas que especifica, modifica a legislação correspondente e dá outras providências.

- **Lei n. 3.301, de 08 de outubro de 2008:** Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas – GATA a ser concedida aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

- **Lei n. 4.147, de 27 de dezembro de 2018:** Fixa o subsídio dos Secretários de Estado e dá outras providências.





2. Caracterização dos Servidores da SEINFRA

A estrutura do quadro de servidores ativos, constante nos Quadros 1 a 10, foi elaborada com base no levantamento geral de pessoal, do mês de dezembro de 2019, realizado pela Gerência de Gestão de Pessoas desta Secretaria.

Quadro II.2.1 - Servidores Ativos da SEINFRA

Quantitativo	
Servidores ativos	Dez/2019
Total de servidores	271

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

Quadro II.2.2 - Servidores Estatutários Ativos

Quantitativo	
Servidores efetivos – Estatutários (Quadro Suplementar)	17
Servidores efetivos – Estatutários (Quadro Permanente)	77
Servidores efetivos – Estatutários (Quadro Adicional)	05
Total de servidores estatutários	99

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

Quadro II.2.3 - Servidores Comissionados Ativos

Quantitativo	
Servidores sem vínculo efetivo	148
Servidores com vínculo efetivo	14
Total de servidores comissionados	162

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

Quadro II.2.4 - Servidores à Disposição

Quantitativo	
Servidores efetivos da SEINFRA à disposição para outros órgãos	05



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Servidores efetivos de outros órgãos à disposição para a SEINFRA	04
Total de servidores cedidos	09

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

Quadro II.2.5 - Servidores Cedidos

Quantitativo	
Servidores efetivos da SEINFRA cedidos para outros órgãos	05
Servidores efetivos cedidos de outros órgãos para a SEINFRA	-
Total de servidores cedidos	05

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

Quadro II.2.6 - Servidores Celetistas

Quantitativo	
Servidores celetistas	-
Total de servidores celetistas	-

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

6

Quadro II.2.7 - Servidores Temporários

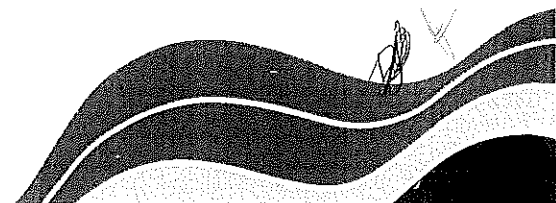
Quantitativo	
Servidores temporários	-
Total de servidores celetistas	

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

Quadro II.2.8 - Afastamentos

Quantitativo	
Licença remunerada	43
Licença não remunerada	02
Benefício (INSS)	01
Total de servidores	46

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA





Quadro II.2.9 – Especificação dos Afastamentos

Quantitativo	
Licença Junta Médica (30, 60, 90, 120 dias)	20
Licença por Interesse Particular	02
Licença Maternidade	03
Licença Prêmio	20
Benefício por incapacidade (INSS)	01
Total de servidores	46

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

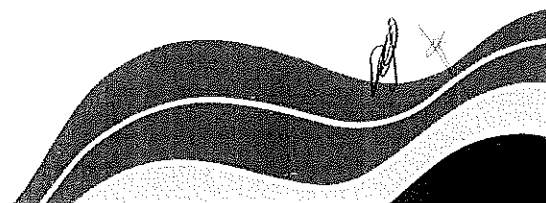
Quadro II.2.10 – Servidores Inativos

Quantitativo	
Servidores aposentados	01
Servidores aguardando a finalização do processo de aposentadoria	12
Total de servidores	13

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

Quadro II.2.11 – Servidores Inativos e Regime de Aposentadoria

Regime de Proventos / Regime de Aposentadoria	Quantidade	
	Aposentadorias iniciadas no exercício de 2019	Servidores aposentados até 31/12/2019
1. Integral		
1.1 Voluntária	04	01
1.2 Compulsória	-	-
1.3 Invalidez Permanente	01	-
1.4 Outras	-	-
2. Proporcional	-	-





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

2.1	Voluntária	-	-
2.2	Compulsória	-	-
2.3	Invalidez Permanente	-	-
2.4	Outras	-	-
3.	Totais	05	01

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

3 – Caracterização dos estagiários da SEINFRA

A estrutura do quadro de estagiários, constante no quadro 1, foi elaborada pela Gerência de Gestão de Pessoas, com base no Levantamento Geral de Pessoal e na Folha de Pagamento, do mês de dezembro de 2019.

Quadro II.3.1 – Estagiários

Escolaridade	Quantitativo
Ensino Médio	-
Ensino Superior	20
Total de estagiários	20

Fonte: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

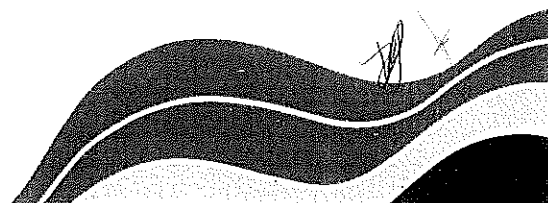
8

No Levantamento Geral de Pessoal consta, ainda, a informação de que no mês de dezembro houve a vacância de 4 vagas de estagiário. Portanto, somente 16 estagiários desenvolveram suas atividades na SEINFRA.

Ressalta-se oportunamente, que o serviço de estágio é o objeto do Termo de Contrato n.º 025/2019, celebrado entre a SEINFRA e a Universidade Patativa do Assaré – UPA, ainda em vigência.

III - Situações evidenciadas durante a fiscalização.

As situações evidenciadas durante a Fiscalização Preliminar foram novamente objeto de averiguação, com o fito de detectar o cumprimento das recomendações propostas no Relatório de Fiscalização Preliminar, datado de 4/8/2020.



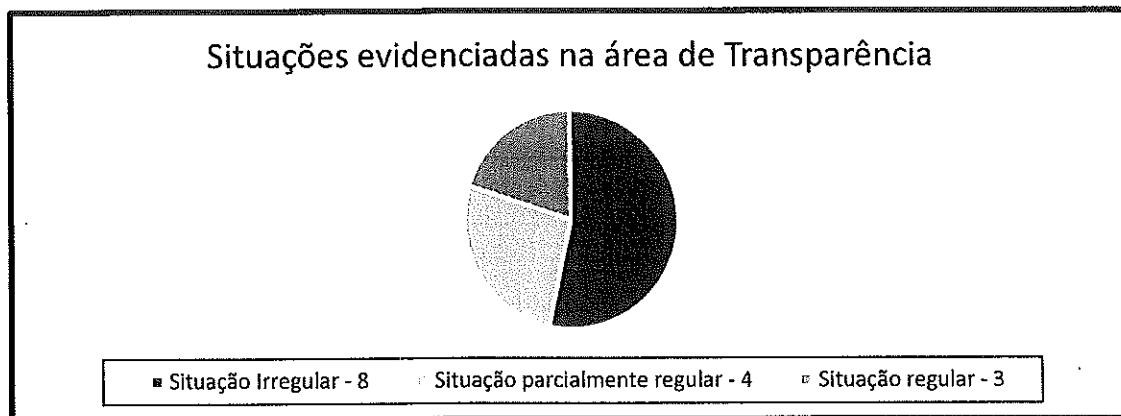


AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

A tais situações convencionou-se dar o tratamento de irregular, parcialmente regular e regular, tendo por base, respectivamente, o não atendimento, o atendimento parcial e o atendimento das recomendações efetuadas no Relatório supracitado.

O gráfico abaixo demonstra a quantidade de situações consideradas irregulares, parcialmente regulares e regulares, sendo que o item 4 possuiu duas situações, gerando no total, 15 situações:



1 -

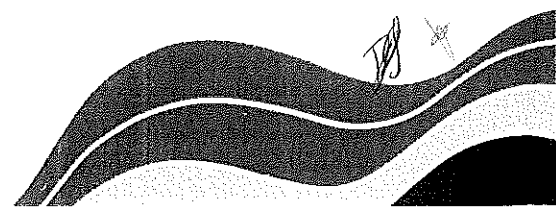
A seguir, discorre-se acerca de cada situação.

1) Ausência de novo Regimento Interno da SEINFRA. Situação parcialmente regular. Critério: Art. 58 e 59 da Lei Delegada n.º 123/2019

9

Durante a fiscalização preliminar constatou-se a ausência do novo Regimento Interno desta Secretaria. Todavia na novel fiscalização efetuou-se diligência junto à Assessoria Jurídica deste Órgão, por meio do Memorando n.º 51/2020/CCI/SEINFRA, de 21/9/2020, a qual informou por intermédio do Memorando n.º 051/2020/AJUR/SEINFRA, de mesma data, “que a minuta do novo Regimento Interno desta Pasta foi elaborada e devidamente encaminhada à Casa Civil do Estado do Amazonas, para conhecimento, aprovação e demais providências, consoante infere-se do Ofício n.º 02633/2020/GS/SEINFRA em anexo, cuja demanda tramita naquele Órgão no Processo Administrativo n.º 01.01.0111101.00008283.2020-CASA CIVIL”. As cópias dos Memorandos e Ofício supracitados compõe o ANEXO I.

Sucedede que, em consulta ao Sistema SproWeb, em 22/10/2020, constatou-se que o Processo Administrativo retromencionado retornou a esta SEINFRA, à pedido deste Órgão, tendo sido arquivado, “uma vez que a demanda está sendo tratada em outro processo” (ANEXO II). Não há, contudo, informação sobre o outro processo.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Diante do exposto, considera-se essa situação como parcialmente irregular, uma vez que somente estará sanada com a publicação do Regimento Interno no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças que efetue gestão junto à Assessoria Jurídica, no sentido de elaboração do novo Regimento Interno da SEINFRA, uma vez que a norma é relevante para resolver algumas situações descritas no Relatório Preliminar de Fiscalização.

2 – Pastas Funcionais. Situação irregular.

Critério: Princípio da Eficiência

Durante a presente inspeção, notou-se a ausência de um sistema que garanta a guarda adequada dos documentos funcionais dos servidores desta Secretaria, existindo somente as Pastas Funcionais físicas, conforme explanado no Relatório Preliminar remanescendo a situação.

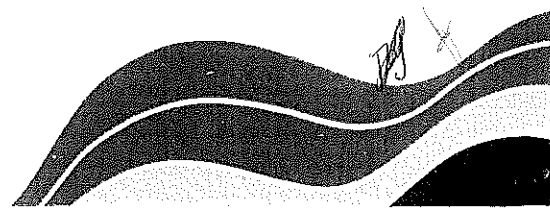
É consabido que, a Gerência de Gestão de Pessoas trabalha com um grande volume de papéis e informações de servidores, o qual algumas vezes acarreta sobrecarga de serviço às servidoras que ali exercem seus misteres. De outro lado, vivencia-se a era da informatização e digitalização de dados cuja particularidade reside na ampliação da capacidade de armazenamento e memorização de informações e dados em meio digital.

Surge, portanto, o desafio de se efetivar uma gestão desta parte documental eficiente, que proporcione o adequado tratamento dos documentos e dados dos servidores, mantendo-os atualizados, acarretando também a praticidade no manuseio destes dados por parte das servidoras do setor.

Oportuno ressaltar que, durante a fiscalização as servidoras informaram acerca da existência de um sistema utilizado pelo Tribunal de Contas deste Estado no tocante às Pastas Funcionais Eletrônicas, tecendo ótimas referências a respeito.

Recomendação

Recomenda-se à Gerência de Gestão de Pessoas, subordinada ao Departamento de Administração, ambos integrantes da Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças a adoção de medidas de gestão no sentido de solicitar da PRODAM, ou da Secretaria de Estado de Administração e Gestão – SEAD, ou Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM ou outro órgão público acerca da criação ou da utilização de sistema já existente,





ou até mesmo a aquisição de sistema, relativo à gestão de assentamento funcional digital, possibilitando a existência da Pasta Funcional Eletrônica dos servidores desta SEINFRA.

3 - Ausência de (ato administrativo – Portaria - designando a responsável pela área de Gestão de Pessoas). Situação Irregular.

Critério: Princípios da Legalidade, Transparência e Publicidade.

No decorrer da fiscalização, constatou-se a inexistência de ato administrativo (Portaria) designando a Sr.^a. Celina da Silva Melo como Gerente de Gestão de Pessoas, o que contraria os princípios da legalidade, da transparência e da publicidade.

Insta consignar que, atualmente, a responsável pela Gerência de Gestão de Pessoas, é servidora efetiva, enquadrada no Quadro Permanente, de acordo com o Decreto Estadual n.º 31.139/2011, p.14, do Diário Oficial n.º 32.046, e nomeada para o cargo de provimento em comissão Assessor I, AD-1, exercendo a função de Gerente de Pessoas.

Recomendação

Considerando a sobredita ausência, recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças - SEAAF:

- a) Adoção de medidas relativas à expedição da Portaria de designação da servidora Celina da Silva Melo, como responsável pela Gerência de Gestão de Pessoas.

11

4 – Situação dos servidores efetivos que exercem cargos comissionados.

Situação Irregular: Item 4.1.

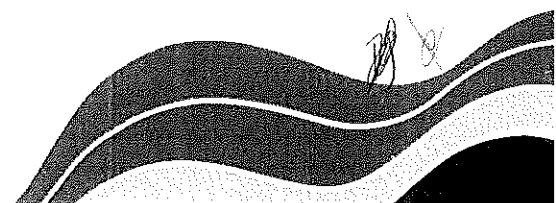
Situação Regular: Item 4.2 e 4.3.

No decorrer da fiscalização conclusiva constatou-se permanecerem as mesmas situações descritas no Relatório Preliminar. Vejamos.

Ao consultar o Quadro de Efetivos, cópia anexa, relativo ao mês de dezembro de 2019 e fornecido pela Gerência de Gestão de Pessoas, constatou-se que os servidores listados abaixo são efetivos e exercem cargos comissionados, sem haver atos administrativos (Portaria) designando a direção, chefia ou assessoramento, em violação ao Princípio da Transparência, Legalidade e Publicidade. Vejamos:

4.1 Ausência de (ato administrativo – Portaria - designando os servidores efetivos para cargos comissionados de direção, chefia ou assessoramento de acordo com a sua lotação). Critério: Princípios da Transparência, da Legalidade e da Publicidade.

Quadro III.3.1 – Quadro Geral





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nome	Cargo Efetivo	Cargo Comissionado	Função	T. Servidor	Situação	Lotação
Francis Albert Gama Parente	Engenheiro	Assessor I, AD 1	Eng. Eletricista	Efetivo/Com.	Ativo	Departamento de Orçamentos e Projetos
José Almeida de Oliveira	Engenheiro	Assessor I, AD 1	Resp. pela Assessoria do Gabinete	Efetivo/Com.	Ativo	Assessoria de Gabinete
José de Ribamar Xavier Desterro e Silva	Técnico de Nível Superior	Gerente, AD-2	Arquiteto	Efetivo/Com.	Ativo	Assessoria de Gabinete
Eliza do Carmo Oliveira	Assistente Técnico	Assessor II, AD-2	Assistente Técnico	Efetivo/Com.	Ativo	Assessoria Jurídica
Emerson Silveira Ferreira	Assistente Técnico	Gerente, AD-2	Gerente	Efetivo/Com.	Ativo	Gerência de Contratos

Fonte: Quadro de Efetivos – SEINFRA e Quadro de Servidores SEINFRA por Lotação - 2019

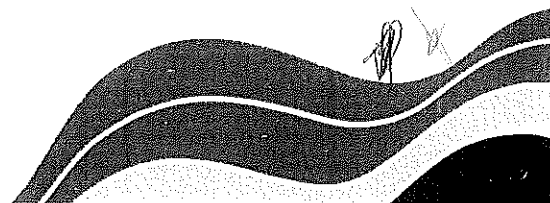
Os servidores Francis Albert Gama Parente, José Almeida de Oliveira, José Ribamar Xavier Desterro e Silva, Eliza do Carmo Oliveira, e Emerson Silveira Ferreira exerceram no ano de 2019 o cargo em comissão especificado no quadro sem a Portaria respectiva, designando a atribuição de direção ou chefia ou assessoramento, de forma específica, relacionada ao setor aonde encontram-se lotados.

Convém ponderar, que no corrente exercício o servidor Emerson Silveira Ferreira foi exonerado do cargo comissionado que ocupava, mediante o Decreto Estadual de 22 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial de mesma data.

A situação acima descrita contrapõe-se aos princípios da transparência, da legalidade e da publicidade, os quais impõem que haja o ato administrativo pertinente.

Recomendação

Deste modo, recomenda-se à Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAAF que seja expedido o competente ato administrativo, isto é, a Portaria de designação para os servidores Francis Albert Gama Parente, José Almeida de Oliveira, José Ribamar Xavier Desterro e Silva, Celina da Silva Melo, Eliza do Carmo Oliveira, conforme suas atribuições e respectiva lotação, exceto para o servidor Emerson Silveira Ferreira, que não exerce mais a função de Gerente de Contratos.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.2 Servidores efetivos que exercem cargo comissionado na função de engenheiros e arquiteta.

Critérios: Lei Federal n. 6.496/1977 e regulamentada pela Resolução CONFEA n. 1025/2009, e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, estabelecido na Lei Federal n. 12.378/2010 e regulamentado pela Resolução CAU/BR n.º 91/2014.

Quadro III.3.2 – Servidores efetivos que exercem cargo comissionado na função de engenheiros

Nome	Cargo Efetivo	Cargo Comissionado	Função	T. Servidor	Situação	Lotação
Luiz Henrique Martins Linhares	Assistente Operacional	Assessor I, AD-1	Engenheiro	Efetivo/Com.	Ativo	Departamento de Projetos e Orçamentos
Maria José Litaiff e Litaiff	Desenhista	Assessor I, AD-1	Arquiteta	Efetivo/Com.	Ativo	Departamento de Projetos e Orçamentos
Tereza Cristina Pereira Melo	Digitador	Assessor II, AD-2	Engenheira	Efetivo/Com.	Ativo	Departamento de Projetos e Orçamentos
Vicente Parente de Araújo Júnior	Auxiliar de Topografia	Assessor I, AD-1	Engenheiro	Efetivo/Com.	Ativo	Departamento de Projetos e Orçamentos

13

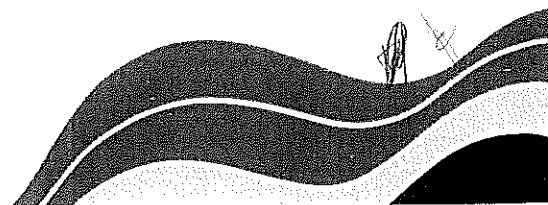
Prosseguindo na análise, verifica-se que os servidores elencados no Quadro 2 são efetivos e exercem o cargo comissionado ali discriminado.

Sucedendo que, apesar de estarem enquadrados no cargo efetivo de Assistente Operacional, Desenhista, Digitador e Auxiliar de Topografia, todos são engenheiros, com exceção da servidora Maria José Litaiff, que é arquiteta, e estão lotados no Departamento de Projetos e Orçamentos. E, por conseguinte, assinam a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei Federal n. 6.496/1977 e regulamentada pela Resolução CONFEA n. 1025/2009, e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, estabelecido na Lei Federal n. 12.378/2010 e regulamentado pela Resolução CAU/BR n.º 91/2014, respectivamente.

E por assinarem os documentos supracitados, os servidores encontram-se resguardados pela legislação retromencionada, em especial pelo art. 9º da Resolução CONFEA n.º 1025/2009, não necessitando da expedição de ato administrativo que designe o servidor para o exercício de assessoramento no Departamento de Projetos e Orçamentos.

Sobreleva dizer que, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função é concernente ao vínculo do profissional com uma pessoa jurídica, que neste caso é a SEINFRA, pessoa jurídica de direito público, para desempenho de cargo ou função técnica.

Desta maneira, a situação encontra-se regular, não necessitando de recomendação.





4.3 Servidores efetivos que exercem cargo comissionado, amparados por ato administrativo.

Critério: Portaria/Seinfra/GS/n.º 00461/2019.

Adiante, os servidores Claudio José Silva de Albuquerque e Reginaldo Hilário do Nascimento, os quais são efetivos e exercem os cargos comissionados Assessor 1, AD-1, na função de Presidente e Vice-presidente, nas áreas de Direito e Engenharia, respectivamente, permanecem sob a égide da Portaria/Seinfra/GS/n.º 00461/2019, alterada pela Portaria/Seinfra/GS/n.º 666/2019.

Por último, a servidora Euclycles Maria de Paula Freitas é servidora efetiva, e exerce o cargo comissionado de Chefe de Gabinete, estando amparada pelo Decreto de 30 de Janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/01/2020.

As situações acima descritas encontram-se regulares, não sendo necessário efetuar-se a recomendação.

5 – Situação dos servidores comissionados que exercem cargos de chefia/gerência sem o correspondente ato administrativo (Portaria de designação). Situação Irregular.

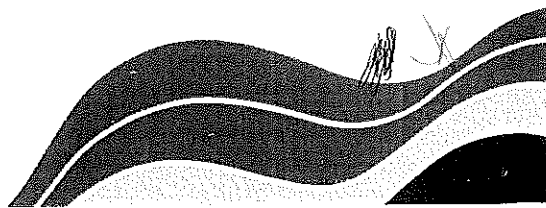
Critério: Princípios da Transparência, da Legalidade e da Publicidade.

14

No decorrer da fiscalização conclusiva, constatou-se remanescer a situação apontada no Relatório Preliminar, ou seja, servidores que ocuparam cargo de provimento em comissão sem vínculo empregatício, no exercício de 2019, assinando como assessores chefes, chefes e gerentes não estão formalmente designados para tal por meio de Portaria. Vejamos o quadro:

Quadro III.3.3 – Servidores comissionados atuando como Assessores Chefes, Chefes e Gerentes

Setor	Função
Assessoria de Planejamento	Assessora Chefe
Assessoria Jurídica	Assessora Chefe
Assessoria de Comunicação	Assessor Chefe
Assessoria de Tecnologia da Comunicação	Assessora Chefe
Departamento de Administração	Chefe do Departamento de Administração
Gerência de Suprimentos e Serviços Gerais	Gerente
Departamento de Finanças	Chefe do Departamento de Finanças
Gerência de Contabilidade	Gerente de Contabilidade





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Gerência de Orçamento	Gerente de Orçamento
Gerência de Captação e Gestão de Recursos Financeiros	Gerente
Gerência de Convênios de Saída	Gerente
Assessoria Ambiental	Assessora Chefe
Assessoria de Desapropriação	Assessora Chefe
Departamento de Obras Rodopiortuárias	Chefe de Departamento
Departamento de Projetos e Orçamentos	Chefe de Departamento

Fonte: Quadro de servidores SEINFRA por lotação 2019 e Histórico Funcional dos servidores.

Em que pese haver sido publicado por meio de Decreto, em alguns casos, a nomeação para Chefia de Departamento ou Gerência, não foi elaborada a Portaria de designação em relação à lotação do servidor.

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças:

a) Medidas de gestão no sentido de providenciar as Portarias de designação para os atuais Assessores Chefes, Chefes e Gerentes dos setores, que ocupam cargo comissionado sem vínculo.

15

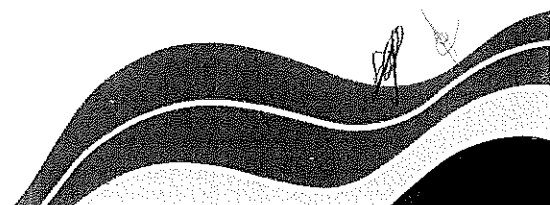
6 – Atos de Admissão dos servidores efetivos. Número de servidores comissionados maior do que o número de servidores efetivos. Ausência de concurso público. Situação Irregular. Critério: Art. 37, II da Constituição Federal. Princípio da proporcionalidade.

No decorrer da fiscalização conclusiva, constatou-se remanescer a situação apontada no Relatório Preliminar. Deste modo, reitera-se o teor daquele Relatório quanto a este item. Vejamos.

Durante a fiscalização preliminar aferiu-se que o número de servidores comissionados é superior ao de servidores estatutários, em desacordo ao princípio da proporcionalidade, remanescendo a situação hodiernamente.

Naquela fiscalização, a Gerência asseverou que a desproporcionalidade ocorreu em razão da reestruturação de Cargos em Provimento em Comissão, aposentadorias de servidores efetivos e ausência de concurso público.

O quadro a seguir demonstra o comparativo entre o número de servidores estatutários e o de comissionados.





Quadro III.3.3 – Comparativo do número de servidores estatutários e comissionados.

	Total	Percentual %
Servidores estatutários	99	38%
Servidores comissionados	162	62%
TOTAL	261	100%

FONTE: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2019 / GGP/SEINFRA

Ainda durante a fiscalização preliminar, constatou-se que a investidura dos servidores efetivos da SEINFRA remonta à edição da Lei Estadual n. 2.624, de 22 de dezembro de 2000, quando houve a integração dos servidores em regime especial para quadro suplementar, não sendo realizado concurso público, previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, desde a data de edição da aludida lei.

Atualmente, o enquadramento dos servidores efetivos está fundamentado nos seguintes Decretos e suas alterações respectivas:

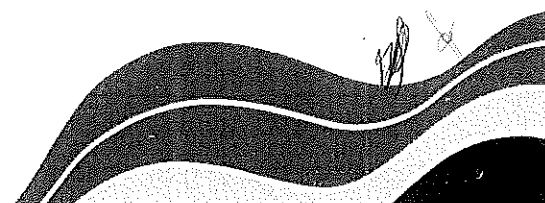
- **Decreto n. 31.139, de 05 de abril de 2011:** Dispõe sobre o enquadramento dos servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Governo do Estado do Amazonas, nos cargos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, instituído pela Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010, com as modificações promovidas pela Lei nº 3.586 de 18 de fevereiro de 2011.

- **Decreto n. 34.967, de 04 de julho de 2014:** Dispõe sobre o enquadramento por tempo de serviço dos Servidores da Administração Direta, Fundações e Autarquias, nos cargos definidos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído pela Lei nº 3.510, de 21 de maio de 2010.

Nas duas situações apontadas, as quais permanecem até a presente data, observa-se a ausência de concurso público como fator comum, constituindo-se a sua realização no cumprimento do requisito constitucional.

O concurso público é o instituto previsto no art. 37, II, da Constituição Federal, com vistas à investidura no cargo público, amparando-se dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência. E, para a efetiva consecução do concurso público se faz necessário o cumprimento dos procedimentos inerentes ao instituto. Vejamos.

Em primeiro lugar, deverá haver a finalização da elaboração do novo Regimento Interno da SEINFRA, seguido do estudo de criação de cargos, do estudo de impacto financeiro, e da criação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários, específico para a SEINFRA.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Em segundo, há de se ter a previsão de dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante determinação contida no art. 169, §1º, I e II da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

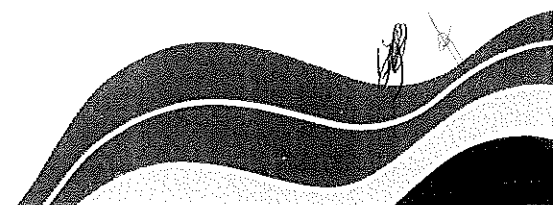
Em terceiro, é mister serem cumpridos os ditames preconizados na Lei Estadual n.º 4.605/2018, a qual estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, antárquica e fundacional no Estado do Amazonas.

Ocorre que, o Decreto Estadual n.º 40.645/2019, o qual dispõe sobre a qualidade do gasto público, estabelecendo providências para a contenção do custeio, proibiu em seu art. 46 a realização de concursos públicos para a Administração Pública Estadual, senão vejamos:

Art. 46. Ficam proibidos a realização de concursos públicos e o provimento de novos servidores públicos, seja mediante concurso público, contratação por regime temporário, terceirização ou agências, excepcionadas as hipóteses obrigatórias decorrentes de Termos de Ajuste de Conduta ou Gestão e decisões judiciais.

Por sua vez, os arts. 47 e 48 da norma supracitada estabelece determinações acerca da gestão do quadro de servidores, *litteris*:

Art. 47. A gestão do quadro de servidores do Estado será orientada para a produtividade, o redesenho dos processos, o mapeamento de habilidades e conhecimentos, a capacitação e a valorização do ambiente de trabalho.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Art. 48. No redesenho dos processos, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo as agências, deverão observar, prioritariamente:

- I – a otimização do quadro de servidores;
- II – a eliminação de ações que não agreguem serviços ou resultados finalísticos;
- III – a revisão dos Planos de Cargos de Carreiras, Cargos e Salários;
- IV – redução dos gastos com pessoal.

Desta maneira, em que pese ser necessária a realização de concurso público para sanear as situações apontadas neste item, esta Secretaria não poderá realizá-lo enquanto subsistir a vedação constante no art. 46 da Lei Estadual n.º 4.605/2018, excetuadas as hipóteses decorrentes de Termos de Ajuste de Conduta ou Gestão e decisões judiciais.

Recomendação

Recomenda-se à Secretaria Executiva de Administração e Finanças – SEAAF que, tão logo seja revogada a suspensão aludida, proceda os estudos iniciais para realização de concurso público.

7. Ausência de Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os servidores efetivos da SEINFRA específico para a SEINFRA. Situação Irregular.

Critério: Art. 48, III, do Decreto Estadual n.º 40.645/2019.

18

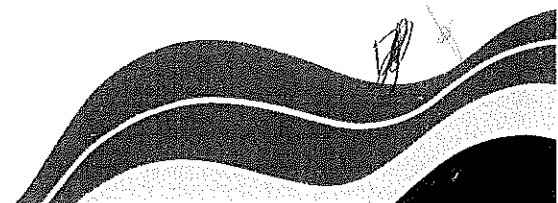
No decorrer da fiscalização conclusiva, constatou-se permanecer inalterada a situação apontada no Relatório Preliminar. Vejamos.

Averiguou-se, durante a fiscalização preliminar, que o Plano de Carreiras, Cargos e Salários para os servidores efetivos desta Secretaria remonta ao estabelecido pela Lei Estadual n.º 3.510/2010, com alterações posteriores pelas Leis Estaduais n.º 3.586/2011, n.º 3.647/2011, n.º 3.806/2012, n.º 3.887/2013, n.º 4.002/2014 e n.º 4.049/2014.

Observou-se, ainda, que o Plano em comento, com exceção do Quadro Permanente e da Tabela de Remuneração, não é específico para a SEINFRA, mas se estende a todos os servidores da Administração Direta e Indireta deste Estado.

Em outras linhas, o Plano foi estabelecido em 2010 e atualizado até 2014, sendo que após esse ano não ocorreram modificações, quer com a criação de cargos ou com as melhorias salariais, ocasionando distorções, principalmente no tocante à questão salarial dos servidores efetivos, refletindo na postergação da aposentadoria destes em virtude das baixas remunerações com a perda da gratificação.

É consabido que o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração se constitui como um instrumento de organização e normatização de determinado ente público, uma vez que define





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

as diretrizes para a administração dos cargos, carreiras e remuneração, atualiza e determina as estruturas de carreiras, possibilitando aos servidores o desenvolvimento profissional, define atribuições, deveres especificações e responsabilidades inerentes a cada cargo, proporciona o equilíbrio salarial interno ao prover melhorias na remuneração propiciando a motivação dos servidores quanto à produtividade.

Quase cinco anos após à última atualização do Plano, foi editado o Decreto Estadual n.º 40.645/2019, o qual determinou no art. 48, III, a revisão dos Planos de Carreiras, textualmente:

Art. 48. No redesenho dos processos, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluindo as agências, deverão observar, prioritariamente:

(...)

III – a revisão dos Planos de Cargos de Carreiras, Cargos e Salários;

Desta feita, com vistas ao cumprimento do dispositivo retromencionado, urge revisar e elaborar novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários, porém específico para os servidores da SEINFRA.

Recomendação

Tendo em vista que a situação encontra-se irregular e a necessidade de adoção de medidas relacionadas ao disposto no art. 48, III, do Decreto Estadual n.º 40.645/2019, recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças – SEAAF:

a) a elaboração do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da SEINFRA.

8 – Controle de Licenças e Afastamentos. Situação Regular.

Critério: Capítulo II da Lei Estadual n.º 1.762/1986.

Seção III da Lei Complementar n.º 30/2001.

As licenças e afastamentos concedidos pela SEINFRA no exercício de 2019, objeto desta fiscalização, são referentes a:

- a) Licença Médica, igual ou superior a 30 dias, concedida pela Junta Médica Estadual (art. 65, I, da Lei Estadual n.º 1.762/1986);
- b) Licença Maternidade (art. 65, III, da Lei Estadual n.º 1.762/1986 e Seção III da Lei Complementar n.º 30/2001);
- c) Licença Especial (art. 65, VII, da Lei Estadual n.º 1.762/1986);
- d) Licença para Tratamento de Interesse Particular (art. 65, V, da Lei Estadual n.º 1.762/1986); e
- e) Afastamento INSS.



Quanto a este item, houve a publicação de todos os atos administrativos de concessão das licenças e de afastamentos dos servidores elencados no quadro retromencionado, no exercício de 2019, conforme apontado no Relatório Preliminar.

Quanto à constituição de processos para a concessão e autorização de licenças, apenas nas licenças especial e tratamento de interesse particular há a formalização de processos. Nas demais, é suficiente o encaminhamento do laudo da junta médica estadual ou o laudo pericial do INSS ou da licença maternidade na Gerência de Gestão de Pessoas desta Pasta.

Por todo o exposto, considera-se este item regular.

9 – Controle de Férias dos servidores efetivos. Situação Parcialmente Regular.

Critério: Art. 62 a 62 da Lei Estadual n.º 1.762/1986 e Instrução Normativa n.º 001/2017-GSEAD.

A fiscalização preliminar concentrou-se no controle de férias dos servidores efetivos, tendo a Gerência de Gestão de Pessoas fornecido o Quadro de Servidores Efetivos – SEINFRA 2019. As férias relativas aos servidores que ocupam cargo comissionado será objeto da próxima fiscalização.

No tocante à escala de férias, ao consultar o site <http://diario.imprensaoficial.am.gov.br/diariooficial/consultaPublica.do>, verificou-se que a PORTARIA/SEINFRA/GS/N.0720/2019, relativa à escala de férias dos servidores desta Secretaria, foi publicada no dia 29/11/2019, em atenção ao art. 62, § 3º, da Lei Estadual n.º 1.762/1986.

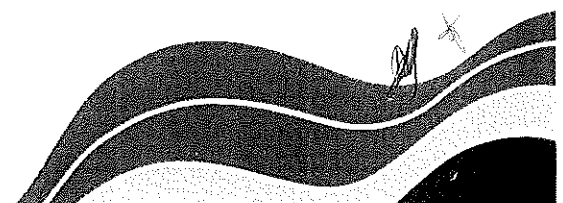
Todavia, constatou-se a não observância do limite máximo mensal de 1/12 avos do total de servidores, estabelecido no art. 1º da Instrução Normativa n.º 001/2017-GSEAD, a qual disciplina a concessão de férias no âmbito do Poder Executivo Estadual, textualmente:

Art. 1º. Estabelecer que a escala de férias deverá obedecer ao limite máximo mensal de 1/12 avos do total de servidores, a ser controlado pelo Setor de Recursos Humanos (RH) de cada Órgão, a partir de janeiro de 2018.

Desta feita, é necessário haver o cumprimento do dispositivo supracitado na elaboração da escala de férias do exercício de 2020.

Adiante, a concessão de férias e de transferência de férias no exercício de 2019, observou-se o cumprimento do art. 6º, do art. 9º, e da primeira parte do art. 8º, da aludida Instrução Normativa, isto é, no que tange aos períodos, à possibilidade de transferência por necessidade de serviço e à publicação da transferência, *in verbis*:

Art. 6º As férias deverá [sic] obrigatoriamente ser [sic] usufruídas nos seguintes períodos: em período único de 30 dias ou em dois períodos,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

assim distribuídos: 10 ou 20 dias ou 15 e 15 dias ou, ainda, em três períodos de 10,10, e 10.

(...)

Art. 8º. O usufruto das férias poderá ser transferido para outra oportunidade, por necessidade do serviço ou interesse do servidor, devendo elas serem gozadas de forma integral antes do novo período aquisitivo, observado o que estabelece o art. 1º.

Art. 9º A transferência de férias por necessidade do serviço, autorizada pelo Gestor do Órgão, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado, informando, no respectivo ato, o motivo da transferência (atividade na qual o servidor está envolvido que impossibilita o usufruto das férias).

Todavia, durante a fiscalização preliminar realizada nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, verificou-se o não cumprimento da última parte do art. 8º da aludida, isto é, o usufruto das férias vencidas antes do período aquisitivo. Notou-se a existência de férias acumuladas e vencidas de alguns servidores, acima do período permitido pelo art. 63 da Lei Estadual n.º 1.762/1986, ou seja, 3 (três) períodos, *litteris*:

Art. 63 – Poderão ser acumuladas até três períodos de férias, por imperiosa necessidade do serviço, declarada por escrito pelo chefe imediato do funcionário e, quando for o caso, reconhecida pelo titular da Secretaria de Estado ou da Autarquia competente, ou ainda, pelo Presidente do Poder Legislativo ou do Judiciário e dos Tribunal de Contas. (Grifo nosso)

21

Diante desse quadro, a Gerência de Gestão de Pessoas tem envidado esforços e acionado os servidores que estão com pendências no acúmulo, para o devido saneamento, cujo resultado pode ser observado na relação anexa a este Relatório (ANEXO III), em consonância com o art. 11 da Instrução Normativa n.º 01/2017 GS/SEAD.

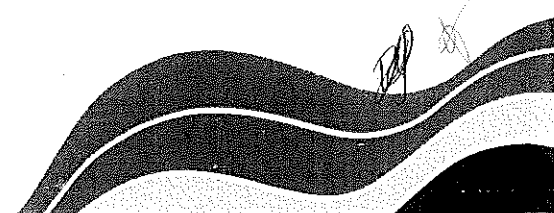
Recomendação

Recomenda-se à Gerência de Gestão de Pessoas, subordinada ao Departamento de Administração, ambos integrantes da Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças:

- a) o cumprimento do art. 1º, da Instrução Normativa n.º 001/2017-GSEAD, isto é a observância do limite máximo mensal de 1/12 avos do total de servidores, quando da elaboração da escala de férias, referente ao exercício de 2021;
- b) a continuação da gestão junto aos servidores para o usufruto de férias vencidas, acumuladas por mais de 3 (três) períodos.

10 – Servidores à disposição e cedidos. Situação parcialmente regular.

Critério: Art. 52 da Lei Estadual n.º 1.762/1986.





No que tange à cessão e à disposição, a SEINFRA possui servidores deslocados e cedidos.

Consignou-se no Relatório de Fiscalização Preliminar que, a primeira fase de fiscalização teve por objetivo averiguar a existência dos atos administrativos de disposição e cessão, deixando para a segunda fase, que iria ser realizada ainda este ano, a questão da frequência mensal e da assinatura do termo de opção referente à forma de pagamento da sua remuneração. Todavia, com o crescimento de números de casos de COVID-19, noticiado pela maioria dos matutinos, esta Assessora fará a segunda fiscalização no exercício de 2021.

Na fiscalização preliminar constatou-se que, somente a servidora Sandra Sueli Fontes Rodrigues não possuía ato autorizativo de cessão, permanecendo esta situação até a presente data.

Recomendação

Recomenda-se à Gerência de Gestão de Pessoas, subordinada ao Departamento de Administração, ambas integrantes da Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças que providencie o ato administrativo autorizativo da servidora Sandra Sueli Fontes Rodrigues.

11 – Servidores efetivos com abono permanência. Situação parcialmente regular.

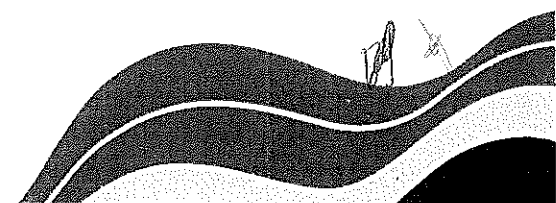
Critério: Art. 50, §4º, §5º e §6º da Lei Complementar n.º 30/2001. Princípio da dignidade humana.

No decorrer da fiscalização preliminar constatou-se um elevado número de servidores que optaram pelo abono permanência. Tal situação permanece inalterada na fiscalização conclusiva. Vejamos:

Quadro III.11.1– Comparativo do número de servidores estatutários e comissionados.

	Total	Percentual %
Servidores estatutários	62	62%
Servidores estatutários com adicional permanente	37	37%
TOTAL	99	100%

FONTE: LEVANTAMENTO GERAL DE PESSOAL - DEZ/2020 / GGP/SEINFRA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

O abono permanência se traduz em um incentivo financeiro do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, concedido ao servidor público estatutário que deseja continuar trabalhando, ao escolher não se aposentar, embora possua requisitos para tal. Encontra-se preconizado no art. §4º da Lei Complementar n.º 30/2001, *in verbis*:

Art. 50 (Omissis)

§ 4.º O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 13, 15 e 18 desta Lei Complementar e que opte por permanecer em atividade, fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória.

§ 5.º O segurado ativo que se enquadre na disposição contida no art. 17 desta Lei Complementar que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, ou 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências constitucionais para aposentadoria compulsória.

§ 6.º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Estado do Amazonas e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto nos §§ 4.º e 5.º deste artigo, mediante opção expressa pela permanência em atividade

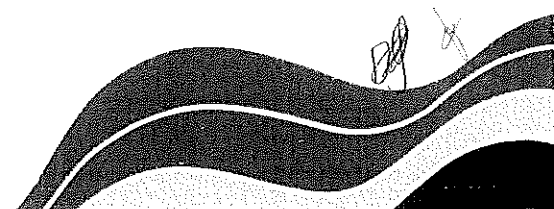
23

Muito embora o abono permanência seja instituído por lei e considerado uma faculdade do servidor, convém ponderar que, os servidores percebedores do abono permanência preenchem os requisitos da Lei Complementar n.º 30/2001, todavia, em sua maioria, não se aposentam devido os cálculos dos proventos da aposentadoria demonstrarem haver a redução da remuneração, ocasionando dificuldades para a manutenção adequada de sua subsistência.

E nas ultimas linhas do parágrafo anterior reside a problemática, e até mesmo ofensa ao princípio da dignidade humana, pois tal situação é decorrente da defasagem da tabela de remuneração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração datado de 2014, permanecendo até a presente data.

Recomendação

Em atendimento ao princípio da dignidade humana, recomenda-se à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças – SEAAF, medidas de gestão junto aos setores competentes no tocante à elaboração e finalização do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da SEINFRA, possibilitando a efetivação da aposentadoria aos servidores abrangidos pelo abono permanência.





12 – Concessão de Aposentadoria. Situação parcialmente regular.

Critério: Lei Complementar n.º 30/2001.

Art. 264 da Resolução n.º 04/2002.

A Gerência de Gestão de Pessoas forneceu a esta assessora o Quadro de Servidores SEINFRA – 2019, relativo aos servidores cuja aposentadoria consolidou-se naquele exercício ou que solicitaram o instituto.

No relatório preliminar registrou-se que a cópia do Decreto de aposentadoria do servidor Jerocílio Roberto Simões A. da Silva não havia sido encaminhada pela SEINFRA, por meio digital, no Sistema e-contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Sucedede que, em consulta Diário Oficial Eletrônico do TCE constatou-se que o ato de aposentadoria já foi deferido por aquela corte, conforme informações abaixo:

PROCESSO N.º: 15421/2019.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

OBJETO: APOSENTADORIA DO SR. JEROCILIO ROBERTO SIMÕES ALVES DA SILVA, NO CARGO DE ENGENHEIRO, 1º CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 009519-2J DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, LOTADO NA SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE ENGENHARIA, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE JULHO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA.

INTERESSADO(S): JEROCILIO ROBERTO SIMOES ALVES DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV .

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.

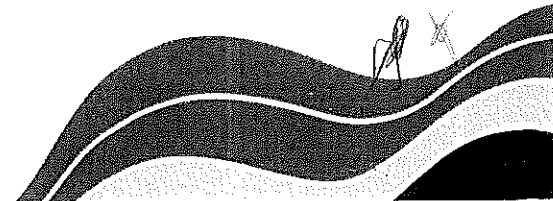
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR

Assim, esta questão encontra-se sanada.

Adiante, os demais servidores efetivos, elencados no quadro fornecido pela Gerência de Gestão de Pessoas, estão aguardando a finalização do processo. E de posse das informações contidas no sobredito levantamento, esta assessora pesquisou no Sistema SPRoweb – Sistema de Protocolo do Estado do Amazonas sobre os processos, juntando as informações no Quadro abaixo.

Quadro III.12.1 – Servidores efetivos aguardando aposentadoria

Nº	NOME	CARGO	FUNÇÃO	VÍNCULO	N.º PROCESSO APOSENT.	SITUAÇÃO DO SERVIDOR
01	Alfredo Tapajós Neto	Engenheiro	Engenheiro	Efetivo	0007.0005762.2013 Último andamento: 10/05/2016 – SEAD	Afastado Processo de Aposentadoria Data: 02/09/2013
02	Eduardo Tuyoshi Chiba	Engenheiro	Engenheiro	Efetivo	0007.0003379.2013 Último andamento:	Afastado Processo de Aposentadoria





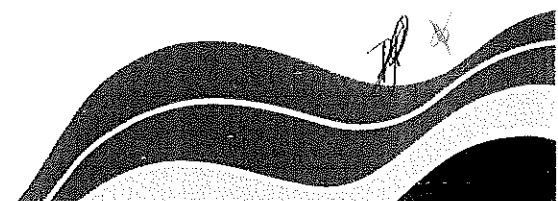
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

					01/08/2018 – SEAD Obs: O processo ainda não foi recebido sistema pela PGE.	Data: 28/05/2013
03	Raimundo Nonato Gaspar de Melo	Assistente Operacional	Assistente Administrativo	Efetivo	0007.0002658.2014 Último andamento: 22/02/2017: SEAD	Afastado Processo de Aposentadoria Data: 14/04/2014
04	André Gomes de Oliveira	Engenheiro Operacional	Engenheiro	Efetivo	0007.0002633.2016 Último andamento: 27/01/2020:SEAD	Afastado Processo de Aposentadoria Data: 02/06/2016
05	Orlando Augusto Vieira Júnior	Engenheiro	Engenheiro	Efetivo	0007.0001863.2016 Último andamento: 03/01/2019:SEAD	Afastado Processo de Aposentadoria Data: 02/05/2016
06	Edineide da Silva Furtado	Assistente Técnico	Assistente Administrativo	Efetivo	0007.0001257.2019	APOSENTADA Decreto Estadual 03.06.2020
07	Fernando Elias Prestes Gonçalves	Engenheiro	Engenheiro	Efetivo	0007.0006633.2018 Último andamento: 19/12/2018: SEINFRA	Processo de Aposentadoria Data: 18/12/2018 60 dias de férias a contar de
08	João Pinto dos Santos	Auxiliar Operacional	Motorista	Efetivo	0007.0003375.2018	APOSENTADA Decreto Estadual 25 17/06/2020
09	Edirson Mendonça da Costa	Auxiliar Operacional	Eletricista	Efetivo	0007.0000184.2019 Último andamento: 25/01/2019: SEINFRA	Afastado Processo de Aposentadoria Invalidez Data: 16/01/2019
10	Elza Ferreira da Costa	Assistente Técnico	Auxiliar Administrativo	Efetivo	0007.0001658.2019 Último andamento: 15/04/2019: SEINFRA	Afastado Processo de Aposentadoria Data: 09/04/2019
11	João Seixas da Silva	Auxiliar Operacional	Auxiliar Administrativo	Efetivo	0007.0002975.2019 Último andamento: 13/06/2019: SEINFRA	Afastado Processo de Aposentadoria Data: 11/06/2019
12	Jair Teófilo de Pontes Filho	Engenheiro Operacional	Engenheiro	Efetivo	0007.0003488.2019 Último andamento: 06/08/2019 SEINFRA	Afastado Processo de Aposentadoria Data: 10/07/2019

Fonte: Quadro de Servidores SEINFRA – 2019 e Sistema SPROweb.

Constatou-se na averiguação ter sido decretada a aposentadoria dos servidores EDINEIDE DA SILVA FURTADO e JOÃO PINTO DOS SANTOS, estando em trâmite no





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 30/2001, conforme dados abaixo:

Processo TCE n.º: 13296 / 2020

Data do Recebimento: 25/08/2020

Setor: DESEG

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EDINEIDE DA SILVA FURTADO, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA 004.241-5I, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PUBLICADO NO DOE EM 03/06/2020.

Natureza: APOSENTADORIA

Espécie: VOLUNTÁRIA

Partes: EDINEIDE DA SILVA FURTADO

Relator: Alípio Reis Firmo Filho

Processo TCE n.º: 13480 / 2020

Data do Recebimento: 18/09/2020

Setor: 2.ª Procuradoria

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOÃO PINTO DOS SANTOS, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 009.670-9F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA, PUBLICADA NO DOE EM 17/06/2020.

Natureza: APOSENTADORIA

Espécie: INVALIDEZ

Partes: JOAO PINTO DOS SANTOS

Relator: Júlio Assis Corrêa Pinheiro

26

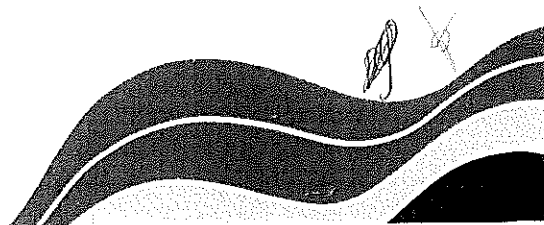
Nos demais casos, observa-se o acentuado período de trâmite dos processos, pois alguns estão em andamento desde 2013, 2014 e 2016, na PGE e na SEAD.

Recomendação

Desta feita, visando ao cumprimento do princípio da celeridade dos atos processuais e procedimentais, recomenda-se à Gerência de Gestão de Pessoas, subordinada ao Departamento de Administração e integrante da Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças para:

- a) Proceder gestão junto à PGE e à SEAD, em relação aos processos n.º 0007.0005762.2013, 0007.0003379.2013, 0007.0002658.2014, 0007.0002633.2016 e 0007.0001863.2016, com vistas à finalização dos mesmos.

13) Concessão de Pensões. Situação regular.





Critério: Lei Complementar n.º 30/2001.

No decorrer da fiscalização, averiguou-se que não são concedidas pensões por esta Secretaria, pois o órgão competente é a AMAZONPREV – Fundo Estadual de Previdência do Amazonas.

14) Mudança informal de setor. Situação Irregular.

Critério: Princípio da

No decorrer da fiscalização constatou-se a mudança de servidores de setores de maneira informal sem haver ato administrativo (Memorando ou Portaria, conforme o caso) que registrasse a alteração;


Recomendação

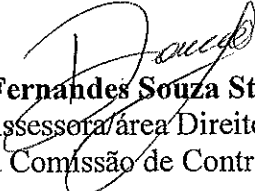
Recomenda-se à Gerência de Gestão de Pessoas, subordinada ao Departamento de Administração, ambos integrantes da Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças, que proceda à expedição de Memorando ou Portaria, conforme a situação, quando houver a mudança de servidores de setor.

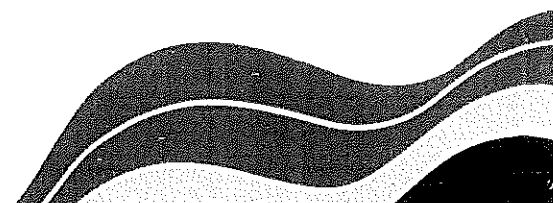
III - Conclusão

Diante do exposto, será concedida ciência de todas as ocorrências acima relatadas ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana, ao Secretário Executivo Adjunto de Administração e Finanças, bem como à Chefe do Departamento de Administração e à responsável pela Gerência de Gestão de pessoas.

Manaus, 22 de outubro de 2020


Claudio José Silva de Albuquerque
Presidente da Comissão de Controle Interno


Dóris Fernandes Souza Stefanos
Assessoria/área Direito
Membro da Comissão de Controle Interno





RELATÓRIO CONCLUSIVO DE FISCALIZAÇÃO

Setor Fiscalizador: Comissão de Controle Interno - CCI.

Setor Fiscalizado: Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças.

Área de gestão: Transparência.

Período de execução da fiscalização: 1/10/2020

Exercícios: 2019 e 2020

No dia 1/10/2020, após o recebimento do Memorando n.º 020/2020, de 29/9/2020, oriundo da Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças, e em cumprimento ao art. 6º, II, da Portaria GS/SEINRA N.º 00461/2019, a servidora Dóris Fernandes Souza Stefanis, assessora desta Secretaria, lotada na Comissão de Controle Interno - CCI, efetuou a fiscalização conclusiva dos dados relativos ao acesso à informação, no sítio da SEINFRA, com a finalidade de averiguar o cumprimento das determinações contidas na Lei Federal n. 12.527 de 18 de novembro de 2011, no Decreto Estadual n. 36.819 de 31 de maio de 2016, e demais legislações pertinentes à Transparência dos atos administrativos desta Secretaria.

A responsável pela gestão da área fiscalizada é a Comissão instituída pela PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00055/2020, publicada no DOE em 20/1/2020 (**Anexo I**), subordinada à Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças – SEAAF, e composta pelos servidores, a saber: Lindomar da Silva Vargas, Alexsandra D’Karla Cabral da Silva, Eduardo da Silva e Eduardo Gomes da Frota.

1

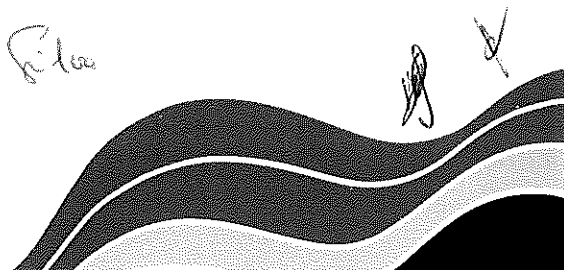
I - Situações evidenciadas durante a fiscalização.

As situações evidenciadas durante a Fiscalização Preliminar foram novamente objeto de averiguação, com o fito de detectar o cumprimento das recomendações propostas no Relatório de Fiscalização Preliminar, datado de 9/9/2019.

A tais situações convencionou-se dar o tratamento de irregular, parcialmente regular e regular, tendo por base, respectivamente, o não atendimento, o atendimento parcial e o atendimento das recomendações efetuadas no Relatório supracitado.

O gráfico abaixo demonstra a quantidade de situações consideradas irregulares, parcialmente regulares e regulares:

*Recebido
Em: 03/10/2020
As: 16:00h
Amanda Moraes da Silva*

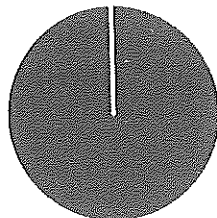




AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Situações evidenciadas na área de Transparência



■ Situação Irregular - 0 ■ Situação parcialmente regular - 0 ■ Situação regular - 10

A seguir, discorre-se acerca de cada situação.

1 – INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

1.1 Ausência do campo “Comissão” no link “Estrutura Organizacional” do menu “Institucional”.

Critério: Art. 8º, §1º, I, da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Registro das Competências)

Situação: Item Regular.

1.2 – Ausência de dados no link “Assessorias”, no tocante:

a) ao “responsável” e “e-mail” da Assessoria Jurídica no campo “Estrutura Organizacional”;

b) à Assessoria de Planejamento;

Critério: Art. 8º, §1º, I, da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Registro das Competências)

Situação: Item Regular.

1.3 Desatualização de dados no link Assessorias:

Critério: Art. 8º, §1º, I, da Lei Federal n.º 12.527/2011 (Registro das Competências)

Situação: Item Regular.

1.4 – Ausência de Perguntas e Respostas mais frequentes, relativas às atividades da SEINFRA.

Critério: Art. 8º, §1º, I, da Lei Federal n.º 12.527/2011 c/c o art. 7º, VIII, do Decreto Estadual n.º 36.819/2016.

Situação: Item Regular.

E, no dia 25 de setembro, ocorrerá a reunião e a Oficina do SB Brasil 2020 - Levantamento Epidemiológico em Saúde Bucal. Esta Oficina será organizada e conduzida pela UFMG.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus, 13 de janeiro de 2020.

RODRIGO TOBIAS DE SOUSA LIMA
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 1604

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00044/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; CONSIDERANDO o Contrato nº 076/2014, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, e a empresa Infra Construções e Serviços LTDA.;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Processo nº 01.01.025101.00000181.2020-SEINFRA,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, nos termos do art. 84 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, procedimento administrativo para apuração das irregularidades identificadas no Contrato nº 076/2014-SEINFRA.

Art. 2º - INSTITUIR Comissão, composta por 03 (três) servidores, adiante discriminados, responsável pela condução dos referidos procedimentos administrativos, até sua conclusão final:

FRANK DOUGLAS THOMÉ DE SOUZA - PRESIDENTE

FRANCILENE BESSA DA SILVA - MEMBRO

MARCIO PINHEIRO AZEDO - MEMBRO

Art. 3º - ESTABELECEER o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão apresente relatório conclusivo, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, em Manaus, 15 de janeiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 1761

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00045/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; CONSIDERANDO o Contrato nº 044/2018, celebrado entre o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a empresa M.C.W. Construções Comércio e Teraplanagem LTDA.;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Processo nº 01.01.025101.00004360.2019-SEINFRA,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR, nos termos do art. 84 da Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003, procedimento administrativo para apuração das irregularidades identificadas no Contrato nº 044/2018-SEINFRA.

Art. 2º - INSTITUIR Comissão, composta por 03 (três) servidores, adiante discriminados, responsável pela condução dos referidos procedimentos administrativos, até sua conclusão final:

CARLOS EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

THIAGO FELIPE VERÇOSA DE SOUZA - MEMBRO

GLÍCIA PEDRINA DE SOUZA PENALBER - MEMBRO

Art. 3º - ESTABELECEER o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Comissão apresente relatório conclusivo, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, em Manaus, 15 de janeiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 1762

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS - SEINFRA

PORTARIA/SEINFRA/GS/Nº 00055/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e do Decreto Estadual nº 36.849/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos atinentes ao acompanhamento e inserção dos dados da Secretaria de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA no Portal da Transparência do Estado do Amazonas.

RESOLVE:

INSTITUIR Comissão composta pelos servidores abaixo discriminados para alimentar o Portal de Transparência desta Secretaria, na forma e prazos previstos na legislação citada, inserindo dados e gerenciando o desenvolvimento e a manutenção das informações ali constantes, sem prejuízo das demais funções já desempenhadas:

- LINDOMAR DA SILVA VARGAS - Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças;

- ALEXSANDRA D'KARLA CABRAL DA SILVA - Secretaria Executiva Adjunta de Administração e Finanças;

- EDUARDO DA SILVA - Assessoria de Comunicação;

- EDUARDO GOMES DA FROTA - Assessoria de Tecnologia de Informação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E REGIÃO METROPOLITANA DE MANAUS, em Manaus, 17 de janeiro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus

Protocolo 1772

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

PORTARIA Nº 13/2020/GSEAS

A Secretária de Estado da Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 003/2019/SEAS;

RESOLVE:

I - PUBLICAR o Resultado Preliminar do Edital de chamamento público nº 003/2019 para celebração de Termo de Colaboração com as Organizações da Sociedade Civil.

II - CONSIDERANDO que para ter a proposta aprovada as Organizações da Sociedade Civil devem alcançar a pontuação igual ou superior a 80% conforme estabelecido no item 8.2.2 alínea "e" do Edital 003/2019 - SEAS;

III - CONSIDERANDO que foi apresentada uma única proposta pela FUNDAÇÃO POCETI, CNPJ: 03.120.897/0001-85 que alcançou apenas 22% da pontuação estipulada pela Edital, **informamos que não houve proposta aprovada para este Edital;**

IV - RECEBER recursos quanto as decisões da Comissão no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação dos resultados, dirigidos a Coordenação da Comissão de Seleção de Propostas 2019, registrados no Setor de Protocolo nesta SEAS.

V - As OSC que estiverem irredidas com a decisão da Comissão de Seleção de Propostas, poderão, via requerimento, registrados no Setor de Protocolo, solicitar vistas dos autos no horário de 8h às 17h.

VI - A homologação não gera direito para a OSC celebrar o termo de colaboração, conforme estabelecido no item 10.2 do Edital nº 003/2019/SEAS.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 20 de janeiro de 2020.

MARIA JOSEILDA DA SILVA PINHEIRO

Secretaria de Estado da Assistência Social, em exercício

Protocolo 1783